

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL



SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DOS SEUS TITULARES

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Ordinária
de 04/04, e Ordinária Pública de 19/04 e
Pág. 02

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (Sessão de 26 de abril
2012)
Pág. 08

DEPARTAMENTOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despachos
Editais
Pág. 12

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Editais
Pág. 12

Regulamentos:

Pág. 12

SECÇÃO DE NOTARIADO

Escrituras
Pág. 11
Contratos
Pág. 11

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 04 DE ABRIL DE
2013

Deliberação n.º 1885

Assunto: Minuta de protocolo de parceria local respeitante ao “Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil – IFPROTEC”, a celebrar entre Município de Penafiel, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Entres-Rios, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paço de Sousa e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penafiel –SMPC – Gabinete Florestal.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-03-27.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Serviço Municipal de Proteção Civil – Gabinete Florestal e minuta do protocolo acima mencionado.

Votação: Aprovada, por unanimidade, a minuta de protocolo mencionado em assunto.

Não interveio na discussão e votação, ausentando-se da sala a senhora Vereador Dr.ª Filomena Rodrigues que não votou neste ponto, por impedimento nos termos do n.º 6, do art. 90.º, da Lei 160/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea a), do art.º 44.º, do CPA, e art.º 6º, do Regimento da Câmara Municipal.

Deliberação n.º 1886

Assunto: Aprovação da colocação de sinal de estacionamento proibido (C15) na Rua das Cavadas, no seu entroncamento com a Rua das Mimosas – Freguesia de Paço Sousa - DPAOT – Gabinete de Mobilidade.

Proposta: Subscrita pela senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Teles, de 2013-03-18.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DPAOT-Gabinete de Mobilidade, de 2013-03-14, planta topográfica de Escala 1/2000, ofício n.º 05/PR/13 enviado pela Junta de Freguesia de paço de Sousa, de 2013-01-25, acompanhado por anexo A e B.

Votação: Aprovada, por unanimidade.

Deliberação n.º 1887

Assunto: Apoio técnico da Divisão DPAOT na elaboração da 2.ª fase do projeto para a requalificação da Rua Central de Chaves – DPAOT 144.13.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-03-20.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DPAOT, de 2013-03-19, fax, enviado pela Junta de Freguesia de Novelas, de 2013-03-19 e cópia do ofício n.º

2.2/2010, enviado pela Junta de Freguesia de Novelas, de 2010-02-04 e informação jurídica n.º 102/06/2012 da Associação Nacional Municípios Portugueses, de 2012-06-14.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação jurídica da Associação Nacional Municípios Portugueses acima mencionada.

Deliberação n.º 1888

Assunto: Projeto de Regulamento Respeitante aos Apoios a Conceder pela CMP na Promoção do “Impulso Jovem”.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-02.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do projeto do Regulamento.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Anexo I

Deliberação n.º 1889

Assunto: Candidatura à Ação 3.2.1 Conservação e Valorização do Património Rural/SP3 – TS-A321-01/2012 - do PRODER – (“Requalificação dos Moinhos das Fontainhas, Figueira”) - EMISSÃO DE PARECER E RECONHECIMENTO DO INTERESSE PARA A POPULAÇÃO E ECONOMIA LOCAL.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-03-18.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO-SGFFCCP, plano de intervenção em anexo e memórias.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

1 – Seja dado o parecer favorável para apresentação do pedido de apoio ao PRODER; 2- Remeter o assunto à Assembleia Municipal para que esse órgão decida sobre o reconhecimento do interesse para a população e economia local por parte da Assembleia Municipal (conforme plano de intervenção em anexo e memórias.

Deliberação n.º 1890

Assunto: Candidatura à Ação 3.2.1 Conservação e Valorização do Património Rural/SP3 – TS-A321-01/2012 - do PRODER – (“Construção de Edifícios de Apoio - Quintandona”) - EMISSÃO DE PARECER E RECONHECIMENTO DO INTERESSE PARA A POPULAÇÃO E ECONOMIA LOCAL.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-03-27.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO-SGFFCCP, plano de intervenção em anexo e memórias.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

1 – Seja dado o parecer favorável para apresentação do pedido de apoio ao PRODER; 2- Remeter o assunto à Assembleia Municipal para que esse órgão decida sobre o reconhecimento do interesse para a população e economia local por parte da Assembleia Municipal (conforme plano de intervenção em anexo e memórias.

Deliberação n.º 1891

Assunto: Documentos de Prestação de Contas 2012 e Aplicação de Resultados do Exercício de 2012, bem como o Relatório de Gestão Consolidado de 2012 - DGO.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-02.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2013-04-02, documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão 2012, bem como Relatório de Gestão Consolidado 2012.

Votação: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr. Sousa Pinto, Engenheiro Fernando Moreira e Dra. Filomena Rodrigues, e submeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º e alínea c), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os documentos de Prestação de Contas 2012 e Aplicação de Resultados do Exercício de 2012, bem como o Relatório de Gestão Consolidado de 2012.

Deliberação n.º 1892

Assunto: Ratificação da listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos dos Jardins-de-Infância e Escolas do 1.º ciclo do ensino básico para vigorar a partir do mês de abril de 2013 – DGO - Educação.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-02.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 1893

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberação n.º 1894

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter à deliberação os seguintes assunto não incluído na ordem do Dia.

Deliberação n.º 1895

Assunto: 1ª Revisão ao Orçamento da Receita e 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa – DGO.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-04.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2013-04-03 e listagens de modificações.

Votação: Aprovado, por unanimidade, e submeter à Assembleia Municipal para discussão e votação, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a proposta da 1ª Revisão ao Orçamento da Receita e 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa.

Deliberação n.º 1896

Assunto: 9.ª Alteração ao Orçamento de Despesa, no valor de 115.000,00€ - D.G.O

Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-04.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2013-04-04.

Votação: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr. Sousa Pinto, Eng.º Fernando Moreira e Dr.ª Filomena Rodrigues, a 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 115.000,00€ para o corrente ano de 2013.

Deliberação n.º 1897

Assunto: 8.ª Alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 90.000,00 € - DGO

Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-04.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2013-04-04.

Votação: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr. Sousa Pinto, Eng.º Fernando Moreira e Dr.ª Filomena Rodrigues, a 8.ª Alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 90.000,00€.

Deliberação n.º 1898

Assunto: Adjudicação do Procedimento de Ajuste Direto – “FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TIPO POLIBENNE, DUAS CAIXAS DE CARGA E ALTERAÇÃO DA SUPER ESTRUTURA DA VIATURA TOYOTA DYNA COM A MATRICULA 44-50-OS”.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de 2013-04-03.

Documentos que acompanham a proposta: informação do D.G.O-GPAOM, de 2013-04-03, acompanhada por anexos.

Votação: Aprovado, por unanimidade, a adjudicação à Empresa A. Cruz, Lda, de acordo com o projeto de decisão, proposto pelo júri do procedimento de ajuste direto para o “FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TIPO POLIBENNE, DUAS CAIXAS DE CARGA E ALTERAÇÃO DA SUPER ESTRUTURA DA VIATURA TOYOTA DYNA COM A MATRICULA 44-50-OS”, nos termos do art.125 do CCP.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 18 DE ABRIL DE 2013

Deliberação n.º 1900

Assunto: Minuta de protocolo a celebrar entre O Município de Penafiel e a Penafiel Verde, EM.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, de 2013-04-09.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do Protocolo acima mencionado.

Votação: Aprovada, por unanimidade, a minuta de protocolo mencionado em assunto.

Deliberação n.º 1901

Assunto: Projeto de Regulamento Mercado ao “ Ar Livre”

Proposta: Subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Susana Oliveira, de 2013-04-05.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Ver anexo II

Deliberação n.º 1902

Assunto: Receção Definitiva - autorização da receção definitiva referente ao processo de loteamento n.º 31/96, nos termos do n.º 5, do art. 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, de acordo com auto de vistoria e receção definitiva, assim como autorizar o levantamento da caução existente – DGU

Requerente: Imorendimentos Sociedade Gestora de Fundos, S.A.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amílcar, de 2013-03-05.

Documentos que acompanham a proposta: auto de vistoria e receção definitiva, de 2013-02-21, subscrita por Técnicos da U.O.U.L, do DOSM e da Penafiel Verde, EM.

Votação: **Aprovada, por unanimidade.**

Deliberação n.º 1903

Assunto: Pagamento à AMBISOUSA – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM, para realização de despesa respeitante à manutenção do aterro sanitário – mês de março, no valor de €41.924,28 - DGO.

Requerente: AMBISOUSA – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-11.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2013-04-10, referente ao cabimento n.º 90/req.351/2013, ofício da AMBISOUSA – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM, de 2013-04-03, com a referência 309/13, referente à fatura n.º 20130111/2013.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 1904

Assunto: Não exercício do direito de cobrança de rendas e de respetivas indemnizações referentes ao não pagamento atempado de rendas mensais (respeitante aos meses de março e de abril de 2013) sito na Praceta da Fonte da Cruz, Bloco 5-3.º DTO-Penafiel (Proc.111-24 FC) - U.A.S.S

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Antonino de Sousa, de 2013-04-11.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da U.A.S.S de 2013-04-08 e requerimento da Habitação Social de Gestão Municipal e/ou do Sector Público, de 2013-04-05.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada, o não exercício do direito de cobrança de pagamento de rendas e respetivas indemnizações referentes ao não pagamento atempado de rendas mensais (respeitante aos meses de março e de abril de 2013), o que totaliza o perdão de €94,86 (noventa e quatro euros e oitenta e seis cêntimos).

Deliberação n.º 1905

Assunto: Transmissão nominal do contrato de arrendamento de Habitação Social, para cônjuge D.ª Eva Isabel Rodrigues Moreira, com aplicação do novo valor de renda, por morte do primitivo arrendatário, sito no Bloco 5 – 1.º A Dto – Conjunto habitacional da Fonte da Cruz – Proc. 80-24-FC - UASS.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Antonino de Sousa, de 2013-04-11.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, de 2013-04-08 e minuta do contrato de arrendamento urbano para habitação de duração limitada celebrado entre o Município de Penafiel e Eva Isabel Rodrigues Moreira.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada, a transmissão nominal do Contrato de Arrendamento de Habitação Social e o novo cálculo do valor da renda mensal de €48,21 (quarenta e oito euros e vinte e um cêntimos).

Deliberação n.º 1906

Assunto: Pagamento em prestações do débito correspondente ao pagamento de renda social e revisão do valor de renda apoiada, referentes aos meses de setembro de 2012 até abril de 2013 – Proc. 158-24-FC – Req. N.º 134/2013 de 10/04/2013-UASS

Arrendatário: Adelaide Antonieta Cardoso Policarpo, com residência na Rua D. Inácio S. P. caetano, Bloco 6, Ent.º 3, 3.º Esq.;

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Antonino de Sousa, de 2013-04-11.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, de 2013-04-08 e requerimento da Habitação Social de Gestão Municipal e/ou do Sector Público, de 2013-04-09.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 1907

Assunto: Pagamento da renda mensal €47,50 (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) entre os dias 10 a 15 de cada mês, uma vez que o depósito das reformas, pela segurança social só lhes é efetuado nesse período – Proc. 4-34-ST –UASS

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Antonino de Sousa, de 2013-04-10.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento da Habitação Camarária, acompanhado por requerimento da arrendatária, de 2013-01-21.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 1908 de 18/04/2013

Assunto: Revisão de Renda apoiada por alteração de rendimentos do agregado familiar de Cátia Vanessa Vieira Pereira, sito na Praceta da Fonte da Cruz – Bloco n.º 4 – 1.º B, Esq., Penafiel - Processo 79-24-FC - U.A.S.S

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, de 2013-04-16.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da U.A.S.S de 2013-04-12, e “requerimento da Habitação Social de Gestão Municipal e/ou do Sector Público”, de 2013-04-10.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 1909

Assunto: Ampliação da Casa Mortuária de Paço de Sousa – Projeto de arquitetura – Vale Formoso/Paço Sousa/Penafiel – Emissão de parecer prévio não vinculativo (art.º 7, n.º 1 a) e n.º 2 do RJUE - DPA

Promotor: Junta de Freguesia de Paço de Sousa

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-04.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, de 2013-03-28, planta de implantação, planta n.º 7 de escala 1/50, planta n.º 8 de escala 1/50, planta de coberturas, perfil C1 e perfil C2.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 1910

Assunto: Elaboração de projeto de arquitetura para construção da Casa Mortuária de Rio de Moinhos – Igreja/Rio de Moinhos/ Penafiel – DPAOT.

Requerente: Freguesia de Rio de Moinhos.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-10.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Divisão de Projetos e Arquitetura e Ordenamento Territorial, de 2013-02-06, ofício da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, com ref. N.º 12/2013 de 2013-01-29 e informação jurídica n.º 102/06/2012 da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, de 2012-06-14, referente ao assunto “Deliberação sobre formas de apoio pela Câmara Municipal”.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação jurídica da Associação Nacional dos Municípios Portugueses acima mencionada.

Deliberação n.º 1911

Assunto: Aprovação da área a sujeitar a plano de urbanização, de elaboração do plano de urbanização da cidade de Penafiel e aprovação dos respetivos termos de referência, de elaboração da avaliação ambiental estratégica e de abertura do período de participação pública preventiva – DPAOT 143.13

Proposta: Subscrita pela senhora Vereadora, Eng.ª Paula Teles, de 2013-03-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Divisão de Projetos e Arquitetura e Ordenamento Territorial, de 2013-03-19, plano de urbanização da cidade de Penafiel (termos de referência), acompanhado por 3 plantas de escala 1/10000.

Votação: Aprovado, por maioria, com dois votos contra, dos senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr. Sousa Pinto e Eng.º Fernando Moreira. Nestes termos, somos a propor que a Câmara Municipal de Penafiel delibere, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro:

1. Aprovar a proposta de delimitação do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel, com uma área inicial prevista de 598 ha e final proposta de 707 ha (extratos das Plantas de Ordenamento e Condicionantes e de Ortofotomapa anexos aos Termos de Referência);
2. Determinar dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel, estabelecendo um prazo de 6 meses para a sua execução, e aprovar os respetivos Termos de Referência (em anexo), ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do RJGT, na sua redação atual;
3. Determinar a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (Relatório Ambiental), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do RJGT, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas), que estabelece que os Instrumentos de Gestão Territorial estão sujeitos ao procedimento de avaliação ambiental;
4. Determinar a abertura de um período de participação pública, para a formulação de sugestões por qualquer

interessado, ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 15 dias a iniciar no 1.º dia útil após a publicação de aviso no Diário da República (II série), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, na sua redação atual.

Deliberação n.º 1912

Assunto: Encargos com a atribuição de auxílios económicos relativos ao 2.º período, aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico dos utilizadores do passe 4_18 para o ano letivo de 2012/2013 – UEJTL

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Antonino de Sousa, de 2013-04-15,.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres, de 2013-04-11.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação supra mencionada.

Deliberação n.º 1913

Assunto: Alteração ao regulamento do Museu Municipal de Penafiel – Gabinete de Vereação

Proposta: Subscrita pela senhora Vereadora, Dra. Susana Oliveira, de 2013-04-15.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta com as alterações ao regulamento do Museu Municipal de Penafiel.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 1914

Assunto: Atribuição de subsídio à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Eja, para fazer face a reparações, no montante de €1.500,00-DGO-

Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-16.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta de cabimento n.º 702, ofício da à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Eja, de 2013-04-07.

Votação: Aprovada, por unanimidade.

Deliberação n.º 1915

Assunto: Atribuição de subsídio anual para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penafiel, no montante de €27.500,00-DGO-

Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-16.

Documentos que acompanham a proposta: proposta de cabimento n.º 703.

Votação: Aprovada, por unanimidade.

Deliberação n.º 1916

Assunto: Atribuição de subsídio anual para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paço de Sousa, no montante de €22.500,00-DGO-

Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-16.

Documentos que acompanham a proposta: proposta de cabimento n.º 703.

Votação: Aprovada, por unanimidade.

Deliberação n.º 1917

Assunto: Atribuição de subsídio anual para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Entre-os-Rios, no montante de €22.500,00-DGO

Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-16.

Documentos que acompanham a proposta: proposta de cabimento n.º 703.

Votação: Aprovada, por unanimidade.

Deliberação n.º 1918

Assunto: Alteração aos Estatutos da Penafiel Verde -Penafiel Verde, EM.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-08.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Conselho de Administração, acompanhada com as respetivas alterações.

Votação: Aprovado, por unanimidade, a proposta de alteração aos Estatutos da Penafiel Verde, EM, nos termos do art.º 70, n.º 1, da lei 50/2012, de 31 de agosto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na al. l), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Não intervieram na discussão e votação, ausentando-se da sala, os senhores Vereadores, Sr. Adolfo Amílcar e Dr. Alberto Clemente de Melo e Sousa, por impedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 90.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alínea a), do artigo 44.º do CPA, e artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal.

Deliberação n.º 1919

Assunto: Alteração aos Estatutos da Penafiel Ativa, EM.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-10.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Conselho de Administração, acompanhada com as respetivas alterações.

Votação: Aprovado, por unanimidade, a proposta de alteração aos Estatutos da Penafiel Ativa, EM, nos termos do art.º 70, n.º 1, da lei 50/2012, de 31 de agosto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na al.

l), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Não interveio na discussão e votação, ausentando-se da sala, o senhor Vereador, Sr. Adolfo Amílcar, por impedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 90.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alínea a), do artigo 44.º do CPA, e artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal.

Deliberação n.º 1920

Assunto: Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais, assim como à tabela de Taxas e Licenças Municipais - GAP

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-16.

Documentos que acompanharam a proposta: proposta da alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais, 3.ª adenda ao regulamento e tabela de taxas de Penafiel: Fundamentação Económica Financeira, Retificação da fundamentação da TMU efetuado em fevereiro de 2013 no contexto da 1.ª adenda ao reg. e tabela de taxas de Penafiel.

Votação: Aprovado, por unanimidade, o seguinte:

- 1- Submeter a discussão Pública, pelo prazo de 30 dias, ao abrigo do art.º 3, do RJUE, na parte da proposta respeitante a taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.
- 2- Submeter à Assembleia Municipal, na parte da proposta respeitante a taxas devidas pela utilização do Museu Municipal.

Deliberação n.º 1921

Assunto: Alteração ao Regulamento de estacionamento de duração limitada no Concelho de Penafiel – DPAOT/GM131.13

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-16.

Documentos que acompanharam a proposta: minuta da alteração do regulamento de estacionamento de duração limitada no Concelho de Penafiel.

Votação: Aprovado, por unanimidade,

Deliberação n.º 1922

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberação n.º 1923

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada

pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter a deliberação os seguintes assunto não incluído na ordem do Dia.

Deliberação n.º 1924

Assunto: Contrato de Comodato a celebrar com a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – Museu

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-04-18.

Documentos que acompanharam a proposta: minuta do auto de cedência a título de comodato.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2013

Proposta da Câmara Municipal da proposta da Câmara Municipal de prestação de contas de 2012, Aplicação de Resultados do Exercício de 2012 e Relatório de Gestão Consolidada do ano de 2012, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal da primeira revisão ao Orçamento da Receita e segunda revisão ao Orçamento da Despesa, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal referente à emissão de parecer favorável e reconhecimento do interesse para a população e economia local - Candidatura à Ação 3.2.1 Conservação e Valorização do Património Rural/SP3 – TS-A321-01/2012 - do PRODER – (“Construção de Edifícios de Apoio – Quintandona - Lagares”); [Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de referente à emissão de parecer favorável e reconhecimento do interesse para a população e economia local Candidatura à Ação 3.2.1 Conservação e Valorização do Património Rural/SP3 – TS-A321-01/2012 - do PRODER – (“Requalificação dos Moinhos das Fontainhas, Figueira”);

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal do pedido de isenção de pagamento de taxas, respeitantes ao processo n.º 45/LI/05 - (Requerente: Centro Social e Cultural de Abragão), de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 12.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de pedido de isenção de pagamento de taxas, relativas ao processo n.º 7379/D/2012 - (Requerente: Associação de Santo Amaro para o Desenvolvimento da freguesia de Eja), de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 12.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de alteração aos Estatutos da Penafiel Ativa, EM à Lei n.º 50/2012, para efeitos do disposto na al. l), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de alteração aos Estatutos da Penafiel Verde, EM à Lei n.º 50/2012, para efeitos do disposto na al. l), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal da Câmara Municipal de proposta de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais – Taxas de Museu e normas respeitantes à sua execução, para efeitos da al. e), do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de proposta de alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada no concelho Penafiel, para efeitos do disposto na al. e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
[Aprovado por maioria]
Anexo III

Proposta da Câmara Municipal de alteração do Projeto de Regulamento do Transporte Público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em táxi para efeitos da al. a), do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
[Aprovado por unanimidade]
Anexo IV

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despacho de 02 de abril de 2013

PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS

Andreia Teresa dos Reis Rocha, proc. n.º 350/LI/12
Inersel Construções, SA, proc. n.º 131-1LI/08
Carlos Alberto Vaz Mendes, proc. n.º 487-1LI/07

António Amorim da Silva, proc. 385/LI/11

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Luís Fernando Rodrigues Pinto
Fernando Adriano Silva
Paulo Lúcio Almeida da Silva
Domingos Nascimento Silvestre
António Agostinho Soares dos Santos
António Guilherme Silva Ribeiro
Maria de Lurdes Soares Ferreira
António José Loureiro cruz
Manuel Gomes Azevedo
Andreia Filomena Pereira da Cunha
Augusto da Silva Teixeira
Joaquim Sousa Moreira
António Joaquim Rocha Pinto
Abílio Moreira Lopes
Elsa Carla Soares Coelho

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO

Abílio Rodrigues Moreira Costa, Proc. n.º 144/UT/13

Despacho de 03 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Abílio Rocha Moreira Costa
Manuel Silvares Almeida
Banif Banco Internacional do Funchal
Joaquim da Silva Moreira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

António José da Rocha Gomes, Proc. n.º 132/UT/13
Agostinho Ferreira Nogueira, proc. n.º 133/UT/13
Victor Manuel da Rocha Correia, proc. n.º 131/UT/13
Fernando da Silva Teixeira, Proc. n.º 134/UT/13
Júlio Vítorino Ferreira Rocha, Proc. n.º 130/UT/13

PROCESSO DE OBRAS INDEFERIDO

Maria Isabel Carneiro da Rocha e Outro, proc. n.º 18/LI/1

Despacho de 05 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

José Soares Alves
Fábrica da Igreja Paroquial S. Tiago de Cabeça santa
Maria de Fátima Ferreira Lopes

ALTERAÇÃO AO ALVARA DE LOTEAMENTO DEFERIDOS

Sérgio Manuel Mota de Oliveira, 12-2LI/83
PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS
Maria de Fátima Rocha Silva, Proc. n.º 326/LI/12
Pão Qunte e Confeitaria Pérola Dourada, Proc. n.º 176/LI/12
José Henrique da Cruz e Silva, Proc. n.º 154/LI/12
José Maria Silva Barbosa, proc. n.º 239/LI/12
Turivinha Turismo e Lazer, Ida, Proc. n.º 11/LI/13

PROCESSO DE OBRAS INDEFERIDO

Serafim Fernando Ferreira Barbosa, Proc. n.º 14/LI/13

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

DEFERIDOS

António Luís da Silva Ramos, Proc. n.º 140/UT/13
António Manuel Mendes Ribeiro, Proc. n.º 135/UT/13

Sónia Filipa Cerqueira Ribeiro da Silva e Outros, Proc. nº 136/UT/13

José Maria de Freitas Ferreira, proc. nº 124/UT/13

José Agostinho de Sousa Dias proc. nº 128/UT/13

Hélder da Cruz Coelho, Proc. nº 127/UT/13

Augusto Ferreira Lourenço, proc. nº 143/UT/13

Maria da Conceição Sousa Viana, proc. n. 138/UT/13

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Maria de Fátima Carvalho Barbosa

Célia da Conceição Pereira da Rocha

Marlene Isabel Ferreira Matias da Costa

Susana Maria dos Santos Moreira Silva

Maria Cármen Gomes Costa Vieira

Hélio Jorge Campos Alves Vieira

Maria José Rodrigues Pinto

António José de Sousa Pereira

Célia Moreira Correia Andrade

Maria da Conceição Azevedo da Silva

Margarida da Conceição da Costa Miranda

Gloria Regina da Rocha Pacheco

Irmãos Ribeiros, Lda.

Maria Elisabete Cabral Sousa

Liliana Maria Silva Morais

Sónia Marisa Santos Ribeiro

Maria Margarida da Silva Rocha

Agostinho Coelho Andrade

José de Sousa Pereira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO

Daniel Correia do Couto, proc. nº 126/UT/13

Despacho de 08 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

José Sousa Marques

Jorge Mário da Silva Soares

Manuel Mendes Pinto

Manuel Fernando Soares Pinto

Manuel da Rocha Vieira

Manuel da Rocha Vieira

Magda Cristiana Pereira Alves

Francisco Alves Sousa

PROCESSO OBRAS DEFERIDO

Vera Lúcia Gonçalves Pereira, proc. nº 15-1/II10

REQUERIMENTO INDEFERIDO

José Augusto Silva Santos

Despacho de 09 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Daniel Correia do Couto

Maria Arminda Rocha Melo Ferreira

Augusto Ferreira Lourenço

Sofia da Conceição Guimarães Ferreira

Rui Manuel Ferreira Moreira

Joaquim Miguel Soares Moreira

Penatextil – Confeções de Criança

Sandra Patrícia Pinto de Queirós

Manuel Luís Pinto da Silva

Adriano Américo Ferreira Silva

Rosa Maria da Rocha Soares Teixeira

Ana Isabel Pereira Gomes Sousa

Agostinho Rodrigo Bessa Ferreira

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Felicidade Manuela Machado Barbosa, Proc. nº 56/Q/06

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

DEFERIDOS

Sílvia Patrícia Silva Rocha e Filipe António M. Silva, Proc. nº 147/UT/13

Júlio Alberto Moreira Cunha, Proc. nº 149/UT/13

Fernando Luís de Sousa Pacheco, proc. nº 148/UT/13

Vitorino da Rocha Ferreira, 150/UT/13

Sérgio Manuel DOS santos Ferreira e Sofia Raquel Pinto

Ferreira, 152/UT/13

Mário Moreira Pinho, proc. nº 682/LI/07

Despacho de 11 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Manuel Augusto Rocha Cunha

Isabel Natália Gonçalves Soares

Pedro A. da Silva Rocha

REQUERIMENTO INDEFERIDO

José Manuel Nunes Magalhães, proc. nº 366/LI/11

Fernando Vidal da Rocha Araújo, proc. nº 748/99

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

DEFERIDOS

Vitorino da Rocha Ferreira, proc. nº 150/UT/09

José Maria Silva Oliveira, Proc. nº 155/UT/13

Paulo Jorge vieira Coelho, Proc. nº 151/UT/13

Manuel Ferreira, proc. nº 142/UT/13

Joaquim Fernando Gomes Cardoso, Proc. nº 141/UT/13

Despacho de 12 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Maria de Fátima Rocha Ferreira

Joaquim Gomes da Silva Cunha

Carlos Manuel Santos Ribeiro

Manuel Luís Moreira da Cruz

Inersel Construções, SA

Despacho de 16 de abril de 2013

REQUERIMENTO DEFERIDO

Abílio Rodrigues

PROCESSO DE OBRAS DEFERIDOS

José Pereira e outros, proc. nº 408/LI/11

PROCESSO DE OBRAS INDEFERIDO

Maria Rosalina de Oliveira Barbosa, proc. nº 8/LI/13

ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DEFERIDO

Ana Isabel Moreira e Nunes Manuel de Oliveira Ferreira, proc. nº 20-3LI/92

Ocupação da Via Pública DEFERIDO

Maria Eduarda Ribeiro Moura Carvalho, proc. nº 3/IL/13

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Japblue - Comércio de Automóveis, Lda.
Sérgio Armando da Rocha Ferreira
Elvira Helena Ferreira Camilo
Carlos das Neves Ferreira
Eduardo Agostinho Teixeira Neto
José Carlos Dias Mota
Eva Maria Teixeira da Cruz
Abílio Rodrigues da Costa
José Carlos de Almeida Osório
José Fernando Pinto Ferreira
António Fernando M. Bento
Afonso António Moreira Nunes Pereira
Manuel Lopes

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Mário Jorge da Costa Garcês Soares, Proc. n.º 159/UT/13
Agostinho Rodrigo Bessa Ferraz, proc. n.º 699/UT/12
Pedro João da Silva, proc. 158/UT/13

Despacho de 17 de abril de 2013

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Mário Jorge da Costa Garcês Soares, Proc. n.º 159/UT/13
Agostinho Rodrigo Bessa Ferraz, proc. n.º 699/UT/12
Pedro João da Silva, proc. 158/UT/13

Despacho de 18 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

José Gomes Silva Cunha
Vítor Veiga Dias
Domingos Ferreira Coelho
João da Silva
António José da Rocha Gomes
Carlos António Moreira da Rocha
Micaela Sofia Martins Pereira
O Moleiro de Irivo, Comércio, Lda.

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Carla Manuela de Sousa Coelho Ferreira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Carlos Manuel Ferreira Soares, Proc. n.º 154/Ut/13
Luís Fernando Pacheco Moreira, proc. n.º 139/UT/13
Manuela Maria Gomes e Silva Coelho, Proc. n.º 146/UT/13
Ana Maria Moreira Lopes, Proc. n.º 161/UT/13

PROCESSO DE OBRAS DEFERIDO

Sandra Isabel de Sousa Pinto, proc. n.º787-1LI/07

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO

Eduardo Pinto DA Silva, proc. n.º 50-1LI/77

PROCESSO DE OBRAS INDEFERIDO

Afonso Vieira Rocha Teixeira

Despacho de 19 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Sónia Filipa Cerqueira Ribeiro da Silva

Agostinho Ferreira Nogueira
Pedro e Carlos Terraplanagem, Lda.
Carlos Manuel Pereira Neto
Adão Agostinho Oliveira Ferreira
Sebastião Teixeira
António da Rocha Vieira
Júlio Alberto Moreira da Cunha
Turivinha – Turismo e Lazer, Lda

Despacho de 23 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Carlos António Moreira Pereira Soares
António Carvalho Pereira
Júlio Vitorino Ferreira Rocha
Vitorino da Rocha Pereira
Maria de Jesus Teixeira
José Maria de Freitas Ferreira
Maria de Jesus Teixeira
Madga Cristiana Pereira Alves
Olinda Rosa Ferreira Mota
Hélder da Cruz Coelho
Maria da Conceição Almeida Ribeiro Moreira
Paulo Jorge Vieira Coelho
José Moreira de Sousa

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Gil Ferreira Ribeiro, proc. n.º 100/UT/13
Manuel Maria Barbosa Pereira, proc. n.º 164/UT/13
Maria do Céu Ferreira Barbosa Reis, proc n.º 9/UT/13

PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS

Britafiel agregados e ornamentais, Sa, proc. n.º 374/LI/11

PROCESSOS DE OBRAS INDEFERIDOS

Maria Aurora de Magalhães, proc. n.º 30/LI/13
Américo de Sousa Fernandes, proc. N.º 2/LI/13

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO DEFERIDO

Vitorino Ferreira Pereira e Outros, proc. n.º 22-2LI/91

Despacho de 26 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Vítor e Miguel Teles, Lda
João Cunha Teixeira Leão
Sandra Magalhães da Rocha
Comissão Fabriqueira Divino Salvador
Maria de Fátima de Sousa Ferreira
Maria da Glória Peixoto Sousa Machado
Manuel Ferreira da Cunha
Fernando Ricardo Pereira Costa
Augusto Paulo de Melo Leal
Agostinho de Sousa Rocha
Armando Teixeira Ferreira
António Manuel Mendes Ribeiro
Fernando da Silva Teixeira
Sofia Raquel Pinto Ferreira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Ricardo António Magalhães Ribeiro, proc. n.º 156/UT/13
José Silva Araújo, proc. n.º 153/UT/13
Maria Albertina Ribeiro Silva, proc. n.º 163/UT/13

PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS

José Nogueira, proc. n.º 859/97
Eva Felicidade Ferreira Moreira Pinto, proc. n.º 26/LI/13
Carlos Manuel Silva Almeida, proc. n.º 519-1LI/10

PROCESSO DE OBRAS INDEFERIDO

Maria Manuela Pinto da Silva

Despacho de 27 de abril de 2013

OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA DEFERIDO

Maria Eduardo Ribeiro Moura Carvalho, proc. n.º 3/LI/13

Despacho de 29 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Vítor Manuel Rocha Correia
José Eduardo Pinto de Azevedo Caramalho
José Augusto da Silva Azevedo
Maria da Conceição Sousa Viana
Manuel Joaquim Ferreira de Oliveira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Fieninvest - Investimentos Hoteleiros e outros, Lda, Proc. n.º 175/UT/13
Fielinveste – Investimentos Hoteleiros, e outros, Lda, Proc. n.º 174/UT/13

PROCESSOS OBRAS DEFERIDOS

Patrícia Daniela Soares Oliveira e Outro, 127-1LI/06

INDEFERIDO

Alberto Correia Leitão

PROCESSOS DE PUBLICIDADE DEFERIDO

Natália Leal Freitas, proc. n.º 2/PU/13

OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA DEFERIDO

Maria Eduardo Ribeiro Moura Carvalho, proc. n.º 3/LI/13

Despacho de 30 de abril de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

_Inersel- Construções, SA
Banco Santander Totta, SA

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Jorge Agostinho Lopes Sousa, proc. n.º 166/UT/13
António Manuel Soares da Rocha, Proc. n.º 169/UT/13
Filipe Joaquim Pinto da Rocha, proc. n.º 171/UT/13
José Maria Nogueira Rocha, proc. n.º 168/UT/13
Vitorino Ferreira Pereira e Outros, Proc. n.º 167/UT/13

SECÇÃO DE NOTARIADO

ABRIL

Contrato de Empreitada – Valor: € 87.653,20 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação da Avenida da Vista Alegre, Freguesia de Rans”

Adjudicatário: “F. Melo – Sociedade de Construções, Lda.” (NIPC 508 542 871), com sede no lugar de Vila Verde – Marecos - Penafiel.

Escritura de Cedência – Valor Atribuído: € 4,57

Cedentes: Celeste Pereira da Fonseca c.c. Manuel Joaquim de Sousa Pinto (NIF's 181 672 758 e 159 755 387), residentes na Rua da Castanheira de Baixo – Duas Igrejas - Penafiel.

Beneficiário: Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

Objeto de cedência: Uma parcela de terreno com a área de 51 m2, sita no lugar de Castanheira de Baixo – Duas Igrejas - Penafiel, a desanexar do prédio urbano inscrito na respetiva matriz sob o art.º 20.º.

Escritura de Cedência – Valor Atribuído: € 240,68

Cedente: Nelson Mendes da Rocha (NIF 209 068 809), residente na Rua de Santa Rita, n.º 51 – Pinheiro - Penafiel.

Beneficiário: Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

Objeto de cedência: Uma parcela de terreno com a área de 4,05 m2, sita no lugar da Torre – Pinheiro - Penafiel, a desanexar do prédio urbano inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1.241.º (anterior rústico 923.º).

Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços – Valor: € 14.750,00 + I.V.A.

Designação: “Reparação e Expansão das Instalações de Gás de Edifícios Municipais (Edifícios Escolares e Edifícios Públicos) ”

Adjudicatário: “Alfaproject, Lda.” (NIPC 510 372 856), com sede na Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 86 – Calendário – Vila Nova de Famalicão.

Escritura de Cedência – Valor Total Atribuído: € 15.531,70

Cedente: “Sociedade Miguel & Ana, Construções, Lda. (NIPC 504 032 399), com sede na Rua da Saudade, n.º 116-A, 2.º BS - Penafiel.

Beneficiário: Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

Objeto de cedência: Duas parcelas de terreno com as áreas respetivas de 594,08 3 395,00 m2, sitas no lugar da Cruz – Guilhufe - Penafiel, a desanexar do prédio urbano inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1.372.º.

Escritura de Cedência – Valor Atribuído: € 1,00

Cedentes: Adriano Nunes c.c. Maria da Glória de Barros (NIF's 133 326 373 e 143 612 263), residentes na Rua Água Cai, n.º 92 – Recesinhos (S. Mamede) - Penafiel.

Beneficiário: Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

Objeto de cedência: Uma parcela de terreno com a área de 6,08 m², sita no lugar de Aldeia Nova – Rua de Água Cai – Recesinhos (S. Mamede) - Penafiel, a desanexar do prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o art.º 362.º.

Escritura de Empreitada – Valor: € 149.529,22 + I.V.A.

Designação: “Beneficiação e Repavimentação da E.M. 589-1 do lugar da Enxameia à E.M. 589”

Adjudicatário: “José da Silva Barbosa & Filhos, Lda. (NIPC 501 731 911), com sede na Rua de S. João, n.º 514 – Várzea do Douro – Marco de Canaveses.

Escritura de Cedência – Valor Atribuído: € 173,88

Cedentes: António Nogueira Teixeira c.c. Maria Olívia Nogueira Teixeira (NIF's 147 320 607 e 175 657 700), residentes na Rua do Monte, n.º 330 – Novelas - Penafiel.

Beneficiário: Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

Objeto de cedência: Uma parcela de terreno com a área de 32,20 m², sita no lugar do Monte – Rua do Monte n.º 330 – Novelas - Penafiel, a desanexar do prédio urbano inscrito na respetiva matriz sob o art.º 394.º.

Escritura de Cedência – Valor Atribuído: € 296,77

Cedentes: Alberto Sérgio Pinto Soares c.c. Maria Augusta Sousa Gonçalves (NIF's 222 192 526 e 187 527 954), residentes na Travessa de Barreiros, n.º 279 – Cabeça Santa – Penafiel.

Beneficiário: Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

Objeto de cedência: Uma parcela de terreno com a área de 12,50 m², sita no lugar de Barreiros – Cabeça Santa - Penafiel, a desanexar da parte urbana do prédio misto inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1.397.º.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 10.528,80 + I.V.A.

Designação: “Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva de 30 Multifunções Canon”

Adjudicatário: “Canon Portugal, S.A.” (NIPC 507 477 740), com sede na Rua Alfredo da Silva, n.º 14 – Alfragide - Amadora.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 48.660,00 + I.V.A.

Designação: “Promoção e Divulgação Turística – Loja Interativa de Turismo – Aquisição de Conteúdos”

Adjudicatário: “Média 360, Lda.” (NIPC 509 720 382), com sede na Rua Santa Isabel, n.º 21-A - Portimão.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 53.990,00 + I.V.A.

Designação: “Promoção e Divulgação Turística – Loja Interativa de Turismo – Aquisição de Equipamento Interativo”

Adjudicatário: “Tomi World, Lda.” (NIPC 509 721 478), com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 138, r/c – Viseu.

Contrato de Empreitada – Valor: € 97.526,21 + I.V.A.

Designação: “Construção de Capelas Mortuárias nas Freguesias – Construção da Casa Mortuária de Castelões - Penafiel”

Adjudicatário: “Afim – Construções e Urbanizações, Lda.” (NIPC 502 343 001), com sede na Avenida José Joaquim Ferreira, n.º 101 – Melres – Gondomar.

Escritura de Cedência – Valor Atribuído: € 2,02

Cedentes: Maria da Conceição de Sousa Almeida e outros (NIF 150 857 608), residente no lugar de Comunha – Cabeça Santa - Penafiel.

Beneficiário: Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

Objeto de cedência: Uma parcela de terreno com a área de 3.690,00 m², sita no lugar de Castelhão – Cabeça Santa - Penafiel, a desanexar do prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o art.º 369.º, destinada à execução da obra de “Alargamento dos caminhos públicos ali existentes e para equipamentos”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ALBERTO SANTOS, DR.

Anexo III

EDITAL

N.º 38/2013

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

FAZ PÚBLICO, que, no uso das competências atribuídas pela al. v), do n.º 1, do art.º 68.º, do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que lhe foram delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 05-11-2009 e para efeitos do disposto no n.º 2, do art. 6.º, do Regulamento de ação social escolar, o prazo para apresentação de candidaturas aos apoios para o ano letivo 2013/2014, decorre entre os dias 22 de Abril e 14 de Junho do corrente ano.

No ato de candidatura, os encarregados de educação deverão apresentar no respetivo estabelecimento de educação/ensino a seguinte documentação:

1 – Boletim de candidatura próprio, disponível na sede do Agrupamento de Escolas, nas Escolas EB1, nos Jardins-de-Infância e em www.cm-penafiel.pt, corretamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

2 – Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social, ou quando se trate de

trabalhadores da Administração Pública, pelo serviço processador.

Para conhecimento geral, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 19 de Abril de 2013.

O Vice - Presidente,

(Antonino de Sousa, Dr.)

Anexo I

EDITAL N.º 35 - A/13

ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 04 de abril de 2013, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 7, do art.º 64, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento Respeitante ao apoio a Conceder pela Câmara Municipal de Penafiel na Promoção do “Impulso Jovem” com a seguinte redação:

REGULAMENTO RESPEITANTE AO APOIOS A CONCEDER PELA CMP NA PROMOÇÃO DO “IMPULSO JOVEM”

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente taxa de desemprego e os problemas de natureza social a ela associados, flagelo que conduz à urgência na dinamização de programas sociais que combatam a pobreza e ajudem as pessoas e famílias a encontrar a dignidade e qualidade de vida que legitimamente merecem;

Considerando que, com o objetivo contrariar esse problema social têm sido desenvolvidas políticas de apoio e incentivo à empregabilidade, em particular as medidas desenvolvidas pelo IEFP, que recorrendo ao Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) do Quadro de Referência Estratégica Nacional 2007-2013, permite o financiamento das medidas de emprego, disponibilizando um conjunto de medidas, no âmbito do emprego e da formação profissional, direcionados para os diversos tipos de público; Considerando que os problemas de natureza social existentes apelam à conjugação de esforços entre entidades públicas e

privadas, para que de forma firme e dinâmica procurem e encontrem respostas e soluções que, em parceria, permitam criar canais de comunicação que agilizem e facilitem a concretização das medidas e apoios públicos à empregabilidade;

Considerando que o estabelecimento de parcerias na área social poderá consistir num importante impulso à criação de emprego, designadamente através da dinamização de medidas que potenciem o retorno ao mercado de trabalho de desempregados com maiores dificuldades de inserção, capacitando-os com a formação adequada às competências necessárias ao seu posto de trabalho ou à sua reconversão profissional, a melhoria do perfil de empregabilidade dos jovens que procuram emprego e a promoção da sua inserção ou reconversão profissional, bem como, no que toca aos empregadores, através de ações que facilitem o seu acesso a detentores de novas formações e competências ou na prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos que obtenham financiamento nos termos do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECE);

Considerando que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais), confere aos municípios atribuição municipal no domínio da ação social (artigos 13.º e 23.º), incumbindo às Câmaras Municipais, nos termos da al. b), do n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência para apoiar, pelos meios adequados atividades de natureza social, podendo para o efeito celebrar protocolos com entidades terceiras, ao abrigo do artigo 67.º do mesmo diploma legal;

Considerando o protocolo de parceria aprovado em reunião de Executivo Municipal, de 21 de março de 2013, entre a Câmara Municipal de Penafiel, o IEFP e a empresa municipal Penafiel Activa, onde se prevê um trabalho de parceria, com o objetivo de alargar o acesso ao programa Impulso Jovem a mais jovens e mais instituições, em todas as áreas de atuação prioritária do respetivo programa, adiante designado: Protocolo de Parceria – IMPULSO JOVEM;

É criado o presente regulamento onde estarão definidos os apoios a conceder por parte do Município de Penafiel e as condições exigidas para que tais apoios possam ser concedidos, nos termos da cláusula 4ª do citado protocolo de parceria.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Lei habilitante**

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto na portaria n.º 225-A/2012 de 31 de Julho, alterada pela portaria n.º 65-B/2013 de 13 de Fevereiro e tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 4 alínea b) e n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º

5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10-03.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal tem como objeto fixar os apoios específicos a conceder pela Câmara Municipal de Penafiel, ao abrigo da cláusula 4ª do Protocolo de Parceria – IMPULSO JOVEM, designadamente:

- 1) Promoção e divulgação do programa Impulso Jovem;
- 2) Comparticipação financeira na componente não financiada a cargo das entidades recetoras de estagiários.

CAPÍTULO II

Promoção e divulgação do programa Impulso Jovem

Artigo 3.º

Meios de divulgação do programa

- 1) A Câmara Municipal de Penafiel responsabiliza-se pela divulgação do programa Impulso Jovem, junto dos vários públicos interessados, de acordo com as premissas de cada Passaporte Emprego;
- 2) A Câmara Municipal de Penafiel compromete-se a organizar sessões de esclarecimento e sensibilização para a comunidade, envolvendo as entidades potenciais empregadoras e acolhedoras de estágios, mas também todos aqueles que cumprem os requisitos definidos em cada Passaporte Emprego e que estão em condições de ser recrutados para estágio;
- 3) A Câmara Municipal de Penafiel utilizará todos os meios ao seu dispor para assegurar a melhor divulgação possível do programa, incluindo aqueles disponibilizados pelas entidades parceiras

CAPÍTULO III

Comparticipação financeira na parte que cabe às entidades

Artigo 4.º

Apoio municipal

- a) A Câmara Municipal de Penafiel apoia em 25% do valor anual que cabe às entidades que apresentem uma ou mais candidaturas ao programa Impulso Jovem.
- b) A Câmara Municipal disponibilizará para estes apoios a dotação financeira máxima de 125 mil euros.
- c) Os limites estabelecidos nas alíneas anteriores poderão ser ultrapassados, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Beneficiários do apoio municipal

O apoio municipal será atribuído, de acordo com o está previsto nos apoios financeiros de cada passaporte emprego, aos requerentes que preencham os seguintes requisitos:

a. Entidades com 10 ou menos trabalhadores, no caso de apresentarem candidatura a um segundo estágio, já que o primeiro, neste caso, é

b. Entidades com mais de 10 trabalhadores que apresentem até um máximo de 2 candidaturas.

Artigo 6.º

Condições de atribuição do apoio municipal

1. O apoio municipal será atribuído mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de aprovação de candidatura apresentada no âmbito das medidas de apoio e incentivo à empregabilidade, desenvolvidas pelo IEFP, no âmbito do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) do Quadro de Referência Estratégica Nacional 2007-2013, designadamente as MEDIDAS ESTÍMULO 2013, IMPULSO JOVEM, PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO, PATRIMÓNIO ATIVO, CONTRATO DE EMPREGO E INSERÇÃO, ESTÁGIOS PROFISSIONAIS e o INCENTIVO À ACEITAÇÃO DE OFERTA DE EMPREGO, ou medidas para as quais o protocolo de parceria – IMPULSO JOVEM seja alargado.

b) Comprovativo do pagamento de remuneração correspondente a contrato celebrado ao abrigo de candidatura aprovada, no âmbito das medidas de apoio e incentivo à empregabilidade mencionadas no ponto anterior.

2. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regulamento é concedido de forma faseada, em duas tranches anuais, nos seguintes termos:

- a) 50% - Decorridos 60 dias úteis da data da aprovação da candidatura;
- b) 50% - após o término da candidatura.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal.

Paços do Município, 2013-04-11.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ALBERTO SANTOS, DR.

Anexo II

EDITAL N.º 39/13

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, em regime de substituição do Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, por despacho de 18 de Abril de 2013:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 18 de Abril de 2013, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 7, do art.º 64, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento Mercado ao “Ar Livre” com a seguinte redação:

Regulamento Mercado ao “Ar Livre”

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente regulamento visa criar o Mercado ao Ar Livre e o seu funcionamento, bem como consagrar normas disciplinadoras da organização da crescente atividade de vendedores de produtos agrícolas, os chamados produtores diretos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a), n.º 6, do artigo 64º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, sob proposta da Câmara é apresentado o presente Regulamento.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º
Norma habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do art.º 241º da Constituição da República, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do art.º 64 e do art.º 53º, n.º 2, alínea a) do Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no Decreto-lei n.º 122/79, de 8 de Maio.

**Artigo 2º
Definição**

1. O Mercado ao Ar Livre constitui um dos meios pelo a qual, a Câmara Municipal de Penafiel, confere aos agricultores/produtores do concelho, portadores de cartão de vendedor ambulante, a possibilidade de escoarem a produção própria excedente.
2. O Mercado é um espaço destinado fundamentalmente à venda ao consumidor final de produtos alimentares, nomeadamente hortaliças, legumes, frutas, flores e outros

produtos de produção própria, desde que não transformados.

3. No Mercado, poderá a Câmara Municipal autorizar a realização de feiras de antiguidades ou outros eventos, a requerimento dos interessados.
4. O requerimento a que se refere o número anterior, deverá especificar a atividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento.

Artigo 3º

Organização funcional do Mercado

1. O Mercado ao Ar Livre é constituído por bancas e terrado, destinado à venda dos produtos, de acordo com as seguintes definições:
 - a) Terrado – local ao ar livre;
 - b) Bancadas – propriedade do Município, a disponibilizar aos interessados em vender no respetivo espaço;

Artigo 4º

Competência da Câmara Municipal de Penafiel

1. Compete à Câmara Municipal de Penafiel, assegurar o funcionamento do mercado e nele exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:
 - a) Fazer cumprir o presente regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;
 - b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respetiva limpeza e conservação;
 - c) Proceder ao controlo de qualidade dos produtos, através de um agente nomeado para o efeito.

Artigo 5º

Ocupação do terrado no Mercado

1. Os terrados serão atribuídos semestralmente, de acordo com a disponibilidade de lugares a ocupar, aos agricultores/produtores do concelho, para venda dos seus produtos;
2. A concessão semestral dos terrados será feira por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, com a indicação dos produtos que deseja vender.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
 - c) Fotocópia comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais respeitantes ao início do exercício da atividade, devidamente atualizado;
 - d) Declarações da Junta de Freguesia respetiva atestando que os produtos a vender são colheita do vendedor ou fabricados por este.

CAPÍTULO II EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDEDOR NO MERCADO

Artigo 6.º

Exercício da atividade

1. O exercício da atividade de vendedor, só é permitido aos portadores do cartão de vendedor ambulante emitido pela Câmara Municipal de Penafiel, com a menção no próprio cartão de "Mercado ao Ar Livre".
2. A atividade de vendedor no mercado, só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibida qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta dele.

Artigo 7.º

Concessão e renovação de cartões para exercício da atividade de vendedor no Mercado

1. Compete à Câmara Municipal emitir o cartão a que se refere o artigo anterior.
2. O cartão de vendedor ambulante no mercado é pessoal e intransmissível e válido por um ano.
3. O vendedor deverá sempre fazer-se acompanhar pelo cartão, para apresentação imediata às autoridades, sempre que solicitado.
4. A renovação do cartão de vendedor ambulante no mercado, se o interessado desejar continuar a exercer a sua atividade, deverá ser requerida, até 30 dias antes do termo da sua validade, devendo neste período e até decisão sobre o pedido, o duplicado do requerimento autenticado pela Câmara, substituir o cartão para todos os efeitos.

Artigo 8.º

Caducidade do cartão

1. O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:
 - a) Falta de pagamento da taxa relativa à renovação do cartão;
 - b) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 10 dias úteis;
 - c) Por morte, interdição ou inabilitação do titular.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO MERCADO

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

1. O Mercado terá o horário de funcionamento das 07:00h às 12:00h de segunda-feira a sábado, sendo que, os vendedores dos produtos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, apenas estão autorizados a vender nos dias úteis da semana.
2. Aos sábados apenas estão autorizados a vender no mercado os produtores biológicos e ainda as situações prevista no n.º 3 do artigo 2.º.

3. Qualquer alteração aos horários estabelecidos será determinada por deliberação camarária e anunciada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 10.º

Horários especiais

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de funcionamento do Mercado, quando aí se realizarem feiras de antiguidades ou outros eventos, previstos no n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Interrupção temporária da atividade

O Mercado encerra durante os dias em que se realiza a feira de S. Martinho e sempre que, por determinação da Câmara Municipal, tal se justifique, devendo esta comunicar com antecedência os respetivos feirantes.

Artigo 12.º

Exposição e Acondicionamento

1. Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higieno-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.
2. Na embalagem ou acondicionamento dos produtos alimentares, só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou escritos interiores.
3. Os equipamentos usados na venda, devem ser escrupulosamente limpos e convenientemente arrumados.

Artigo 13.º

Afixação de preços

1. Todos os bens destinados a venda, devem exibir o respetivo preço de venda, ou o preço da unidade de medida, quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.
2. A indicação dos preços de venda e da unidade de medida, deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente visível e legível pelo público, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, por forma a prestar-se a melhor informação ao consumidor, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14.º

Outras disposições

1. É expressamente proibido o exercício da venda ambulante em local fixo, fora do espaço destinado ao Mercado, ainda que os vendedores estejam munidos de licença, de produtos iguais ou semelhantes aos que se vendem habitualmente no Mercado.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 15.º

Direitos dos vendedores

Os vendedores têm, designadamente, direito a:

- a) Exercer a sua atividade no espaço que lhe for concedido;
- b) Usufruir dos equipamentos e serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal;
- c) Expor de forma correta, as suas pretensões, quer ao responsável e demais colaboradores em serviço no Mercado, quer a outras entidades;
- d) Apresentar reclamações, escritas ou verbais, relacionadas com a disciplina e funcionamento do mercado, bem como formular sugestões individuais ou coletivas, com vista ao melhor funcionamento do Mercado.

Artigo 16º **Deveres dos vendedores**

Para além dos demais resultantes da legislação aplicável e do presente regulamento, são deveres dos vendedores no Mercado:

- a) Usar de urbanidade e respeito para com o público, demais vendedores, representantes da Câmara e outras entidades;
- b) Acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários municipais em serviço no Mercado;
- c) Possuir todos os instrumentos e utensílios de pesar e medir devidamente aferidos;
- d) Conservar rigorosamente limpos os lugares ocupados;
- e) Respeitar os direitos dos consumidores, nomeadamente, o direito à qualidade dos bens e serviços, o direito à informação e o direito à proteção da saúde;
- f) Abster-se de intervir em negócios ou transações que ocorram com outros seus colegas e desviar os compradores em negociações com estes;
- g) Não colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao lugar que ocupam;
- h) Não utilizar aparelhagens sonoras;
- i) Não comercializar produtos diferentes daqueles para que foi autorizado pela Câmara Municipal;
- j) Assegurar a posse e uso do cartão de identificação aprovado pela Câmara Municipal;

Artigo 17º **Limpeza do terrado**

A limpeza do terrado é da inteira responsabilidade de quem o ocupa.

Artigo 18º **Deveres dos utentes**

Constituem deveres dos utentes:

Usar de urbanidade para com os vendedores, funcionários municipais e outros utentes.

Artigo 19º **Dos funcionários municipais**

Aos funcionários em serviço no Mercado, compete genericamente cumprir e fazer cumprir as disposições contidas

no presente Regulamento e as ordens que superiormente lhe sejam transmitidas.

CAPÍTULO V **TAXAS**

Artigo 20º **Taxas**

1. Pelo presente Regulamento são criadas as seguintes taxas:
 - a) Emissão do cartão vendedor ambulante;
 - b) Ocupação e utilização do terrado, nos termos do disposto do art. 2.º e 6.º do presente Regulamento.
 - c) Taxa de ocupação e utilização do mercado para a realização de feiras de antiguidades ou outros eventos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º.
2. As taxas referidas nas alíneas a), b) e c) terão o valor previsto na Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Penafiel.

Artigo 21º **Liquidação**

1. O pagamento das taxas de ocupação diária deverá ser efetuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na tesouraria da Câmara Municipal de Penafiel.
2. A falta do pagamento da taxa referida no número anterior implica a inibição de utilizar o terrado do Mercado.
3. Os vendedores devem fazer-se acompanhar do comprovativo da liquidação das taxas.

Artigo 22º **Atualização das taxas**

O valor das taxas estabelecido no presente Regulamento será atualizado anualmente, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

CAPÍTULO VI **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Artigo 23º **Fiscalização e Competência**

1. A fiscalização do disposto no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da competência legal atribuído a outras entidades.
2. A instrução dos processos de contra ordenação, aplicação de coimas ou sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 24º **Contra ordenações e coimas**

1. As infrações ao disposto no artigo 6.º n.º 1 e 2, no artigo 7.º n.º 3 e 4, no artigo 9.º, n.º 1, no artigo 12.º n.º 1, 2 e 3, no artigo 13.º, n.º 1 e 2, no artigo 14.º, no artigo 16.º e no artigo 17.º, constituem contra ordenações e são puníveis com a coima mínima de 50€ e máxima de 750€.

Artigo 25º

Sanções Acessórias

1. Sem prejuízo das coimas previstas no artigo anterior, poderão ser aplicadas sanções acessórias de apreensão e reversão dos artigos para venda, a favor do Município de Penafiel, nas seguintes condições:
 - a) Exercício da atividade de venda no mercado sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
 - b) Venda e exposição ou simples detenção para a venda de produtos não abrangidos pelo presente Regulamento.
2. Poderá ainda ser aplicada a sanção acessória de interdição do exercício da atividade no Concelho de Penafiel, até ao limite máximo previsto na Lei Geral.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 23 de Abril de 2013.

**O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(Em substituição do Presidente da Câmara Municipal de
Penafiel, por despacho de 18 de Abril de 2013)**

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

Anexo III

EDITAL N.º 42/2013

ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 18 de abril de 2013 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 29 de abril de 2013, e **conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado REGULAMENTO DE**

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE PENAFIEL com a seguinte redação:

REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE PENAFIEL

Preâmbulo

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento têm vindo a agravar a situação de estacionamento arbitrário e desregrado, de viaturas, sobretudo no centro histórico da cidade.

Considerando que a necessidade de disciplinar o trânsito está fortemente associada à prática de uma vigilância operante; Considerando a necessidade de o Município dispor de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso relativo ao estacionamento, contribuindo, dessa forma, para a disciplina e melhoria da circulação rodoviária.

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, somos a propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e, conseqüentemente, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações do seguinte Regulamento.

CAPITULO I Princípios gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 70º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e Decreto-Lei 44/2005, de 23 de Fevereiro e n.º 2, do artigo 2º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, da alínea u) n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados zonas, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Estrada, Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.
2. A delimitação dessas zonas consta do anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.
3. O presente Regulamento aplica-se ainda às zonas de estacionamento de duração limitada com exploração concessionada ou a concessionar a entidades privadas.

Artigo 3.º **Duração do estacionamento**

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de duas horas.

Artigo 4.º **Classes de veículos**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para estacionamento.
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 5.º **Taxas**

1. A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados, de acordo com o anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento.
2. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui a concessionária em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador não sendo, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.
3. As taxas horárias previstas neste Regulamento serão atualizadas anualmente, em função da inflação e de acordo com os índices publicados pelo INE.

CAPITULO II **Isenções**

Artigo 6º **Isenção de pagamento da taxa**

1. Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia, quando em serviço;
 - b) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;
 - c) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos;
 - d) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos, devidamente identificados.
2. Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

CAPITULO III **Título de estacionamento horário**

Artigo 7º **Aquisição e validade do título**

1. Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.
2. Para estacionar no interior das zonas referidas no artigo 1º, deverá ser adquirido o respetivo título de estacionamento, nos equipamentos destinados a esse efeito, e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente o período de validade.
3. Findo o período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido o utente deverá abandonar o local ocupado.
4. Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo não estiver operacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.
5. O título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.

CAPITULO IV **Sinalização**

Artigo 8º **Sinalização**

1. As zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor.
2. As zonas de estacionamento serão demarcadas com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor.

CAPITULO V **Infrações**

Artigo 9º **Estacionamento proibido**

1. Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:
 - a) De veículos fora dos locais demarcados;
 - b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
 - c) Por tempo superior ao permitido no presente Regulamento;
 - d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente;
 - e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.
2. É proibido prolongar a permanência do veículo para além da inicialmente definida e paga pelo seu utilizador, mesmo com pagamento adicional.
3. O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas. É proibido e será considerado violação deste Regulamento estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

Artigo 10º **Estacionamento indevido ou abusivo**

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:
 - a) O de veículo, durante trinta dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
 - b) O de veículo, em parque de estacionamento público, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
 - c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiver decorrido uma hora para além do período de tempo pago;
 - d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de uma hora para além do período de tempo permitido;
 - e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a trinta dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
 - f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
 - g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;

- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.
2. Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, se os veículos forem apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se se mantiverem no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 11º **Sanções** **Contraordenações**

A violação dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º do presente Regulamento é punida como contraordenação e sancionada com coima graduada no Código da Estrada.

CAPITULO VI **Fiscalização**

Artigo 12º **Agentes e atribuições de fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização, nomeados para o efeito pela Câmara Municipal de Penafiel, e também à Guarda Nacional Republicana, em cada uma das respetivas áreas de jurisdição.
2. Compete à entidade fiscalizadora, das zonas de estacionamento de duração limitada:
 - a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
 - b) Promover o correto estacionamento;
 - c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
 - d) Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor;
 - e) Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento e/ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor.
 - f) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do citado Código;
 - g) Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, tendo especial atenção ao disposto no artigo 176.º do referido Código quanto à forma das notificações;
 - h) Participar às autoridades policiais e/ou outras competentes as infrações do Código da Estrada e à legislação complementar aplicável, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
 - i) Registrar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;

- j) Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento abusivo ou indevido, conforme artigo seguinte;
- k) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação aplicável.

Artigo 13º

Avisos de estacionamento abusivo ou indevido

1. Os avisos são emitidos, utilizando o sistema tipo RPKStreet ou outro similar, sempre que detetada a situação de incumprimento.
2. Emitido o aviso, o infrator fica obrigado ao pagamento de uma taxa que corresponde ao valor da taxa máxima diária acrescida em €1,00 (um euro), a pagar no parquímetro identificado para o efeito.
3. Verificando-se três situações de incumprimento, procede-se às necessárias diligências para bloqueamento e/ou remoção da viatura.

Artigo 14º

Atos ilícitos

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, é devido o pagamento de uma taxa que corresponde ao agravamento em €1,00 (um euro) da taxa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpra o disposto na presente parte, nomeadamente por falta de título, título inválido ou caducado.

Artigo 15º

Atos ilícitos praticados sobre o equipamento

Quem abrir, encravar, destruir, danificar, apropriar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados incorre em responsabilidade criminal, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Procedimentos para a remoção de veículos

Artigo 16º

Notificação para remoção

1. Verificada qualquer das situações de estacionamento indevido ou abusivo, previstas no artigo 9.º, bem como qualquer das demais situações previstas no número 1 do artigo 164.º do Código da Estrada, o Município notifica o titular do documento de identificação do veículo para, no prazo de dez dias, retirar o mesmo.
2. Não sendo cumprido o prazo previsto no número anterior, o Município notifica o titular do documento de identificação do veículo de que vai proceder à remoção do mesmo, no prazo de cinco dias, sendo simultaneamente afixado um aviso no veículo.

Artigo 17º

Aviso

1. O aviso previsto no número 2 do artigo anterior é colocado, sempre que possível, do lado que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro para-brisas em frente daquele lugar.
2. O aviso, conforme modelo em vigor, deve conter os seguintes elementos:
 - a) A disposição legal que o permite colocar;
 - b) A identificação da entidade que procedeu à sua colocação;
 - c) O dia e hora em que foi colocado o aviso;
 - d) O contacto para informações do procedimento a seguir;
 - e) O prazo que o titular do documento de identificação do veículo dispõe para remover a viatura.

Artigo 18º

Ficha do veículo

1. Paralelamente ao disposto no artigo anterior é preenchida uma ficha do veículo, no modelo aprovado, onde, devem constar os elementos identificativos do veículo.
2. É ainda recolhido no local um registo fotográfico do veículo que será anexo ao respetivo processo.

CAPÍTULO VIII

Procedimento após a remoção de veículos

Artigo 19º

Notificação

1. Removido o veículo, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de quarenta e cinco dias.
2. Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recuar que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a trinta dias.
3. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando o proprietário manifestar, por escrito, essa vontade.
4. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Penafiel.

Artigo 20º

Reclamação de veículos

1. Da notificação referida no artigo anterior deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve retirar dentro dos prazos referidos no artigo anterior e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

2. Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou na Câmara Municipal.

3. A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

Artigo 21º **Hipoteca**

1. Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou nos termos do número 2 do artigo anterior.

2. Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere.

3. O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação o não levantar.

4. O requerimento pode ser apresentado no prazo de vinte dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo, pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.

5. O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6. O credor hipotecário tem o direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 22º **Penhora**

1. Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a Câmara Municipal deve informar o tribunal das circunstâncias que justificaram a remoção do veículo.

2. No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3. Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 23º **Informação às Autoridades**

A situação de abandono do veículo é comunicada pelo Município às entidades competentes para que informem, no prazo de trinta dias, se o veículo é suscetível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus.

Artigo 24º **Responsabilidade**

Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, depósito e estacionamento abusivo ou indevido, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

Artigo 25º **Destino final dos veículos removidos**

Após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências regulados neste Capítulo, será conferido aos veículos removidos o destino que a Câmara Municipal entender por conveniente, incluindo o respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento.

Artigo 26º **Cancelamento de matrícula**

Caso o destino final dos veículos seja a destruição e desmantelamento, o Município informa a entidade da Administração Central competente, para proceder ao cancelamento da respetiva matrícula.

Artigo 27º **Taxas**

Pela remoção e recolha de veículos são cobradas as taxas nos termos do disposto na tabela de taxas e licenças.

CAPITULO IX **Disposições finais**

Artigo 28º **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento de estacionamento de duração limitada no concelho de Penafiel em vigor e, ainda, todos os despachos e deliberações que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 29º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Boletim Municipal.

Anexo I
Delimitação das zonas

Artigo 1º
Zonas

São estabelecidas as seguintes zonas de estacionamento de duração limitada, com controle por meios mecânicos adequados (parquímetros):

- a) Avenida Araújo e Silva.
- b) Avenida Egas Moniz;
- c) Avenida José Júlio;
- d) Avenida Pedro Guedes;
- e) Avenida Sacadura Cabral;
- f) Avenida Soares Moura;
- g) Praça da República;
- h) Rua Alfredo Pereira;
- i) Rua Barão do Calvário;
- j) Rua Bom Retiro;
- k) Rua do Cavalum;
- l) Rua Combatentes da Grande Guerra;
- m) Rua Conde Ferreira;
- n) Rua D. Faião Soares;
- o) Rua da Assembleia Penafidelense;
- p) Rua Engenheiro Matos;
- q) Rua Fonte do Carvalho;
- r) Rua Joaquim Araújo;
- s) Rua Monte do Facho;
- t) Rua Relógio do Sol;
- u) Rua Vitorino da Costa;
- v) Travessa da Quinta do Bispo.

Anexo II

Artigo 1º
Horário de estacionamento

1. A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa no período seguinte:

Dias úteis – das 8 às 19 horas

Sábados – das 8 às 13 horas

2. Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 2º
Taxas de estacionamento

A taxa horária é de 0,60 euros (IVA incluído), sendo o valor mínimo de 0,20 euros (IVA incluído) e o valor máximo diário de 6 euros.

Paços do Município, 2013-04-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ALBERTO SANTOS, DR.

Anexo IV

EDITAL N.º 43/2013

ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 21 de março de 2013 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 29 de abril de 2013, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi, com a seguinte redação:

Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi.

Preâmbulo

Em 28 de Novembro de 1995, foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 39-B/94, 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 1995.

O Decreto-Lei n.º 319/95, mereceu críticas e foi alvo de contestação de diversas entidades e organismos, tendo por base as seguintes razões:

1) Atribuição de poderes aos municípios para, através de regulamentos municipais, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, situação que poderia levar, no limite e por absurdo, a serem criados tantos regimes quantos os municípios existentes, tornando impossível uma adequada fiscalização pelas entidades policiais;

2) Omissão de um regime sancionatório das infrações relativas ao exercício da atividade de táxis, designadamente a sua exploração por entidades não titulares de licenças, a alteração de locais de estacionamento e as infrações às regras tarifárias convencionadas para o sector;

3) Duvidosa constitucionalidade de determinadas normas, nomeadamente da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, na medida em que condicionava a eficácia dos regulamentos municipais ao seu depósito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, contrariando desta forma o princípio constitucional da publicação de normas, bem como do artigo 16.º, que permitia que um regulamento municipal pudesse revogar diversos decretos-lei.

Estas razões fundamentaram um pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República, que lhe foi concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho.

Com efeito, esse diploma revogou o Decreto-Lei n.º 319/95, e ripristinou toda a legislação anterior sobre a matéria, concedendo, ao mesmo tempo, ao Governo, autorização para legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à atividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxis. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à atividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

- 1) Licenciamento dos veículos — os veículos afetos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas câmaras municipais;
- 2) Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingentes fixados, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela Câmara Municipal;
- 3) Atribuição de licenças — a câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público limitado às empresas habilitadas no licenciamento da atividade. Os termos gerais dos programas de concorrentes, são definidos em regulamento municipal;
- 4) Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida — as câmaras municipais atribuem licenças, fora do contingente e do acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

- 1) Definição dos tempos de serviço;
- 2) Fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contraordenacional.

Realça-se também as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens de uniformidade em todo o território nacional da regulamentação do sector, sem prejuízo da especificidade municipal.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros atualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Penafiel elaborou o presente Regulamento, sendo consultadas as juntas de freguesia do concelho, a Associação Nacional de Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros — ANTRAL, a Federação Portuguesa do Táxi — FPT e o Sindicato Nacional dos Motoristas de Táxis e Automóveis de Aluguer Ligeiros de Passageiros — SINMTAXI, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal à qual foi submetido, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Penafiel.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com o aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- b) Transporte em táxi — o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício de atividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 4.º

Licenciamento da atividade

1. Sem prejuízo do número seguinte, a atividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral

de Transportes Terrestres (DGTT), ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2. A atividade de transportes em táxi poderá também, ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-

3. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos de transportes de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1. No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de habilitação profissional.

2. As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis, são as definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1. Os veículos afetos ao transporte em táxi terão obrigatoriamente matrícula nacional e estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

2. A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado, à Direção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3. A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviços, locais de estacionamento e contingente

Artigo 7.º

Tipos de serviço

1. Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- À hora, em função da duração do serviço;
- A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam

obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8.º

Regimes e locais de estacionamento

1. Na área do município de Penafiel são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

- Estacionamento condicionado nas freguesias de Penafiel e Guilhufe;
- Estacionamento fixo nas restantes freguesias.

2. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo, após consulta às organizações profissionais do sector.

3. Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4. Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

5. É proibido o estacionamento de táxis fora dos locais referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1. O número de táxis em atividade no município constará de contingentes fixados pela Câmara Municipal para um conjunto de freguesias ou por freguesia.

2. A fixação do contingente será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3. Na fixação do contingente serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1. A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do diretor-geral dos Transportes Terrestres.

2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3. A fim de apurar o interesse dos titulares de licenças em adaptarem o seu veículo, a Câmara Municipal fará publicar no Boletim Municipal e num jornal de circulação local,

aviso advertindo da necessidade deste tipo de veículo, do número de licenças atribuir e fixando um prazo para os interessados requererem a substituição da licença e os documentos necessários à instrução do pedido, sendo igualmente dada publicidade ao procedimento mediante edital a afixar nos locais de estilo.

4. Não havendo interessados, a atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV **Atribuição de licenças**

Artigo 11.º **Atribuição de licenças**

1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT).

2. Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro.

3. No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

4. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso.

Artigo 12.º **Abertura de concursos**

1. Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade ou parte das licenças do contingente dessa freguesia ou grupo de freguesias ou apenas de parte delas.

2. Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

3. A abertura do concurso deverá ser comunicada às organizações socioprofissionais do sector.

Artigo 13.º **Publicação do concurso**

1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do Diário da República.

2. O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar

nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes da junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3. O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no Diário da República.

4. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 14.º **Programa de concurso**

1. O programa de concurso define os termos em que este decorre de acordo com a lei vigente e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação de candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e conseqüente atribuição de licenças.

2. Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15.º **Requisitos de admissão a concurso**

1. Todos os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada em relação a dívidas de impostos ao Estado e contribuições para a segurança social.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se pelo facto de não ter sido prestado garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

3. No caso dos trabalhadores por conta de outrem, deverão, também, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
- c) Garantia bancária no valor mínimo exigido para constituição de uma sociedade.

4. Sem prejuízo no disposto no n.º 1 do presente artigo, o programa de concurso poderá fixar outros requisitos mínimos de admissão ao concurso.

Artigo 16.º **Apresentação da candidatura**

1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio no serviço municipal por onde corra o processo até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso.
2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante, recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.
3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.
4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em causa comprovando que os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.
5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os referidos documentos ser apresentados nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo fixado para a apresentação da candidatura, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17.º **Da candidatura**

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
 - b) Documento comprovativo de se encontrarem regularizadas as contribuições para a segurança social;
 - c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado.
2. No caso dos trabalhadores por conta de outrem, exigem-se os documentos referidos no n.º 3 do artigo 15.º deste Regulamento, além do documento a que se reporta a alínea c) do número anterior.

Artigo 18.º **Análise das candidaturas**

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º **CrITÉRIOS de atribuição de licenças**

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
 - a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
 - b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
 - c) Número de anos de atividade efetiva no sector;
 - d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente Regulamento;
 - e) Localização da sede social em município contíguo.
2. A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20.º **Atribuição de licença**

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.
2. Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.
3. Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:
 - a) Identificação do titular da licença;
 - b) A freguesia ou a área do município, em cujo contigente se inclui a licença atribuída;
 - c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
 - d) O número dentro do contigente;
 - e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 22.º deste Regulamento.

Artigo 21.º **Emissão da licença**

1. Dentro dos prazos estabelecidos na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.
2. Após a prova da vistoria ao veículo e da constituição em sociedade e licenciamento da atividade nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e acompanhado

dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou bilhete de identidade, no caso de se tratar de trabalhadores por conta de outrem;
 - b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial;
 - c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
 - d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 26.º do presente Regulamento;
 - e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestre no caso de substituição das licenças previstas no artigo 25.º deste Regulamento.
3. Pela emissão da licença, é paga uma taxa no montante de 264,36 euros.
4. Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa de 50 euros.
5. No caso de haver substituição de veículo, proceder-se-á a averbamento, observando para o efeito a tramitação prevista no número anterior do presente artigo.
6. A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
7. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto em Despacho n.º 8894/99, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999.

Artigo 22.º **Caducidade da licença**

1. A licença do táxi caduca nos seguintes casos:
 - a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
 - b) Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do artigo 30.º;
 - c) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres não for renovado;
 - d) Quando houver substituição do veículo;
 - e) Quando uma pessoa a quem foi atribuída a licença de táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, não proceda ao licenciamento da atividade no prazo de 180 dias, conforme o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.
2. As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam a 31 de Dezembro de 2002.
3. No caso previsto na alínea d) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento do veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Prova de emissão e renovação do alvará

Os titulares de licença emitida pela Câmara Municipal deve fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena da aplicação da coima prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

1. As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro do prazo aí referido, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da atividade de transporte em táxi.
2. Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a atividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.
3. O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 21.º do presente Regulamento com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

Transmissão das licenças

1. Durante o período a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licença para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente, para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.
2. Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado que proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

Artigo 26.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:
 - a) Publicação de aviso no Boletim Municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
 - b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.
2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:
 - a) Presidente da junta de freguesia respetiva;
 - b) Comandante da força policial existente no concelho;
 - c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
 - d) Direcção-Geral de Viação;
 - e) Organizações socioprofissionais do sector.

Artigo 27.º
Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direção de finanças respetiva a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V
Condições de exploração do serviço

Artigo 28.º
Prestação obrigatória de serviço

1. Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2. Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29.º
Abandono do exercício da atividade

1. Salvo em caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, consideram-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpelados dentro do período de um ano.

2. Sempre que haja abandono da atividade caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 30.º
Transporte de bagagens e de animais

1. O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2. É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3. Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4. Poderá haver lugar a um suplemento de acordo com a convenção celebrada entre as organizações socioprofissionais do sector e a Direção-Geral do Comércio e da Concorrência.

Artigo 31.º
Regime de preços

1. Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

2. Do regime tarifário deverá haver uma tabela no táxi bem visível pelos passageiros.

Artigo 32.º
Taxímetros

1. Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2. Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33.º
Motoristas de táxi

1. No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2. O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier de forma visível para os passageiros.

Artigo 34.º
Deveres do motorista de táxi

1. Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2. A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI
Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º
Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento a Direção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Penafiel, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Inspeção-geral de Obras Públicas e Comunicações.

Artigo 36.º **Contraordenações**

1. O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 37.º **Aplicação das coimas**

1. Para além das contraordenações previstas nos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, cujo processamento é da competência das entidades referidas no artigo 27.º do mesmo diploma, constitui contraordenação punível com coima de 149,64 euros a 448,92 euros, a violação das seguintes normas do Regulamento:
 - a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
 - b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
 - c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
 - d) O incumprimento do disposto no artigo 23.º;
 - e) O incumprimento no disposto no artigo 7.º
2. O processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal de Penafiel e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal de Penafiel.
3. A Câmara Municipal de Penafiel comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 38.º **Falta de apresentação de documentos**

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior punível com a coima prevista nesse n.º 1, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 49,88 euros a 249,40 euros.

CAPÍTULO VII **Disposições finais e transitórias**

Artigo 39.º **Regime supletivo**

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 40.º **Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que não se conformem com o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 41.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

Paços do Município, 2013-04-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ALBERTO SANTOS, DR.

EDITAL N.º 41/13

ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 18 de abril de 2013 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 29 de abril de 2013 as suas respetivas taxas, e em conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi aprovado a alteração ao **REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE PENAFIEL**, com a seguinte redação:

REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE PENAFIEL **Preâmbulo**

O Museu Municipal de Penafiel é, há mais de cinquenta anos, uma estrutura permanente, sobre a qual se alicerça a política de planificação e gestão dos recursos culturais do Município e da região, com uma intervenção ativa na preservação e promoção de valores significantes, em que a comunidade se reconhece, sejam eles do domínio do património móvel, imóvel e mesmo do imaterial. Tratando-se de um Museu de identidade regional, assumiu como missão uma leitura abrangente do património da sua área de intervenção, sem perder de vista a respetiva contextualização no quadro natural e no devir histórico nacional e global.

O estudo, a salvaguarda, a valorização e a divulgação do património à sua guarda são, por definição, objetivos desta unidade museológica, que promove também, de forma sistemática, a investigação científica sobre matérias

pertinentes, por forma a dar sentido às coleções herdadas, alargando-as, documentando-as e construindo uma coerência capaz de suportar o discurso expositivo dinâmico, veículo privilegiado de comunicação com o público, a par da publicação de edições próprias em que se dão a conhecer os resultados com maior detalhe.

Como Museu vinculado a um território, está aberto ao estudo, preservação e valorização de todos os bens que a coletividade, na sua diversidade, assume e dos quais se apropria como sua herança cultural coletiva, patrimonializando-os, mesmo aqueles que desejavelmente se mantêm in situ e/ou cumprindo uma função social (que não a museal).

Sendo um espaço de mediação cultural, o Museu tem também por vocação fundamental suscitar o mais amplo debate e reflexão, contribuindo para uma transmissão crítica dos valores e para a construção de uma visão holística do mundo.

O Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes, tornar-se-á, cada vez mais, num recurso económico e social de desenvolvimento em equilíbrio, lugar com grande potencial educativo a todos os níveis, atrativo para a comunidade científica, espaço de saber e de lazer, motivo de orgulho para as populações envolvidas no seu constante processo de ampliação, diversificação e qualificação.

A Associação dos Amigos do Museu Municipal de Penafiel foi constituída a 4 de dezembro de 1999.

O presente Regulamento tem como lei habilitante o art.º 214.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 7 do mesmo artigo da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e, no que respeita à fixação das taxas, as alíneas a) e e) do n.º 2 do art.º 53.º da mencionada lei ordinária.

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Identificação**

1. O Museu é um serviço público da Câmara Municipal de Penafiel formalmente constituído por deliberação do Executivo em reunião de 17 de abril de 1948, para funcionar junto da Biblioteca Pública Municipal, com o nome de Biblioteca-Museu Municipal de Penafiel, depois Biblioteca-Museu Sobral Mendes. A separação das duas instituições deu-se em reunião do executivo camarário de 13 de fevereiro de 1995, tomando então o Museu a atual designação de Museu Municipal de Penafiel, também abreviada pela sigla MMPNF.

2. O Museu Municipal de Penafiel tem o núcleo-sede e três núcleos dependentes: o Castro de Monte Mozinho (desde 1998), o Moinho da Ponte de Novelas (desde 2006) e o Engenho de Sebolido (desde 2013).

Artigo 2.º **Localização**

1. O núcleo-sede do Museu Municipal localiza-se na Rua do Paço, s/n, 4560-485 PENAFIEL.
2. O núcleo dependente Castro de Monte Mozinho localiza-se no lugar de Vilar, 4560-122 GALEGOS.
3. O núcleo dependente Moinho da Ponte de Novelas localiza-se na Travessa do Moinho, s/n, 4560-265 NOVELAS.
4. O núcleo dependente Engenho de Sebolido localiza-se na Avenida da Igreja, s/n, 4575-533 SEBOLIDO.

Artigo 3.º

Vocação

1. Como Museu Municipal, a sua área de intervenção preferencial é o Município de Penafiel, sem perder de vista a respetiva contextualização no quadro natural e no devir histórico regional, nacional e global.

2. De âmbito multidisciplinar, este Museu assume como vocação proteger e contribuir para uma leitura abrangente e integrada do património cultural da sua área de intervenção, assegurando no presente o direito à cultura e à fruição cultural e salvaguardando-o para as futuras gerações.

Artigo 4.º

Missão

É Missão do Museu Municipal de Penafiel:

1. Apoiar a política de planificação e gestão dos recursos culturais do Município, com uma intervenção ativa na identificação, classificação, preservação, investigação e promoção do património cultural (património móvel, imóvel e imaterial);
2. Estudar, salvaguardar, valorizar e divulgar o património móvel e imóvel à sua guarda, promovendo, de forma sistemática, a investigação e o debate científico sobre matérias pertinentes;
3. Tornar públicos os resultados dessa investigação e debate, quer sob a forma de edições próprias quer pela participação em publicações conjuntas, tanto ao nível da investigação científica como da divulgação e publicitação;
4. Apoiar e colaborar com instituições culturais afins, nomeadamente museus locais públicos ou privados instalados na área do Município, parceiros da Rede Portuguesa de Museus ou outros museus e institutos culturais nacionais e estrangeiros;
5. Apoiar e colaborar com os institutos do Estado que superintendem o património cultural;
6. Apoiar e colaborar com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino, nomeadamente os da área do Município;
7. Suscitar o mais amplo debate e reflexão sobre o património cultural, contribuindo para uma transmissão crítica dos valores cívicos;
8. Constituir-se num recurso económico e social de desenvolvimento em equilíbrio.

Artigo 5.º **Objetivos**

1. É objetivo geral do Museu garantir o destino unitário de um conjunto de bens culturais (móveis, imóveis e imateriais), valorizando-o através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com fins científicos, educativos e lúdicos, fomentando o acesso regular do público, no intuito de democratizar a cultura, promover a pessoa e desenvolver a sociedade.

2. São objetivos específicos:

- a) - Identificar e inventariar, preservar, estudar, investigar e divulgar as coleções de bens móveis existentes à guarda do Museu;
- b) - Ampliar as coleções do Museu de acordo com a política de incorporações definida e o programa museológico em implementação, protegendo especialmente bens em risco;
- c) - Ampliar os núcleos dependentes do Museu de acordo com o programa museológico em implementação, protegendo especialmente conjuntos e sítios integrando componentes imóveis, móveis e imateriais em risco, com elevado significado patrimonial;
- d) - Interpretar e tornar essas coleções e núcleos acessíveis aos investigadores e aos públicos, nomeadamente através de exposições, rotas e visitas guiadas, publicações, empréstimo entre instituições, etc.;
- e) - Inventariar, estudar e documentar os bens móveis e imóveis que permaneçam in situ e o património imaterial com Interesse Municipal;
- f) - Propor superiormente a classificação de bens móveis, imóveis e imateriais, participando especialmente no procedimento conducente à inventariação ou classificação como de Interesse Municipal;
- g) - Participar no trabalho de campo e investigação documental conducentes à elaboração da Carta do Património Cultural Municipal;
- h) - Realizar trabalhos arqueológicos, de acordo com a legislação em vigor, na área do Município;
- i) - Integrar os elementos constantes da Carta do Património Municipal nos instrumentos legais e ferramentas de gestão e ordenamento do território, nomeadamente Plano Diretor Municipal, Planos de Pormenor, Planos de Ordenamento e no Sistema de Informação Geográfica Municipal;
- j) - Elaborar informações e pareceres relacionados com o património cultural do Município e respetivas zonas de proteção;
- k) - Acompanhar e intervir em obras públicas municipais (e particulares mediante deliberação da Câmara Municipal) com impacto em bens culturais, particularmente os constantes na Carta do Património Municipal;
- l) - Conceber e propor medidas de proteção e zelar pela preservação e valorização do património cultural municipal;
- m) - Apoiar a formação e consolidação de núcleos museológicos públicos e privados na área do Município, ajudando a promover e difundir as boas práticas em museologia e preservação patrimonial;

- n) - Preparar os procedimentos administrativos com vista ao estabelecimento de parcerias com instituições municipais, nacionais e internacionais que visem idênticos objetivos;
- o) - Diversificar os públicos do Museu.

Artigo 6.º **Instrumentos de gestão**

Os instrumentos de gestão do Museu são o plano de atividades, o relatório de atividades, a avaliação interna e a informação estatística, anualmente preparados pelo Diretor, com a colaboração da equipa do Museu, e aprovados pela Câmara Municipal de Penafiel.

Capítulo II **Orgânica dos serviços** **Artigo 7.º** **Enquadramento orgânico**

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Penafiel em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 8 de 12 de janeiro de 2011, o Museu Municipal constitui uma Unidade Orgânica de 3.º grau, diretamente dependente Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º **Estrutura orgânica dos serviços do Museu**

A estrutura orgânica do Museu Municipal é constituída por:

1. Direção: da responsabilidade do Chefe de Unidade Orgânica, equiparado em termos de designação do cargo e para os devidos efeitos a Diretor de Museu, competindo-lhe superintender a gestão dos diferentes serviços que integram a estrutura orgânica da Unidade e os núcleos dependentes assegurando o cumprimento das funções museológicas e patrimoniais, propor superiormente o plano anual de atividades e a programação a desenvolver, bem como representar o Museu em todos os atos oficiais e sempre que necessário.
2. Serviço de Gestão de Coleções: assegura a salvaguarda das coleções do Museu, sendo responsável pela gestão, inventariação, estudo e preservação das peças. O responsável por este Serviço será um técnico superior com formação especializada em museologia, contando com a colaboração de outros técnicos superiores e/ou de técnicos da carreira técnico profissional de museografia. Compete ainda a este Serviço colaborar na documentação das coleções, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no acolhimento a públicos especializados e na preparação de edições, de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.
3. Serviço de Gestão do Património Cultural: assegura a salvaguarda do património cultural do Município, sendo responsável pela sua gestão, inventariação, estudo e preservação. O responsável por este Serviço será um técnico superior com formação especializada em arqueologia e

património cultural, contando com a colaboração de outros técnicos superiores e/ou de técnicos das carreiras técnico profissionais. Compete ainda a este Serviço colaborar na documentação do património cultural, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no acolhimento e acompanhamento de públicos especializados, no atendimento ao público em geral sobre assuntos da sua responsabilidade e na preparação de edições, de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

4. Serviço de Documentação e Divulgação: assegura a gestão e preservação da biblioteca, do arquivo de imagem e da documentação produzida sob qualquer suporte, assim como a gestão das edições e da produção de materiais de divulgação. Será responsável por este Serviço um técnico especializado. Compete ainda a este Serviço colaborar na documentação das coleções e do património cultural, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no atendimento ao público utilizador do Centro de Documentação, na preparação de edições, de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

5. Serviço de Conservação Preventiva: assegura as boas práticas em conservação preventiva no Museu, tal como definidas nas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva. Apoia os Serviços de Gestão das Coleções e de Gestão do Património Cultural nas atuações de preservação respetivas, propondo e aplicando planos específicos para a conservação e salvaguarda de bens móveis e imóveis, nos limites da legislação em vigor. O responsável por este Serviço será um técnico superior ou um técnico com formação especializada em conservação, contando com a colaboração de outros técnicos das carreiras técnico-profissionais. Este Serviço pode superintender as oficinas de trabalho operário especializado, como carpintaria ou serralharia, quando executem tarefas sobre peças da coleção ou mobiliário para o seu acondicionamento ou exposição.

6. Serviço Educativo: assegura a estruturação e acompanhamento das diferentes atividades organizadas pelo Museu que exigem o contacto pessoal com os diferentes públicos visitantes. Produz os conteúdos necessários para a elaboração de instrumentos para uma mais eficaz comunicação e animação das coleções e do património cultural. Organiza atividades de ocupação e animação como ateliers, cursos livres e visitas guiadas de âmbito municipal. Será responsável por este Serviço, um técnico especializado.

7. Secretariado: apoia a Direção e os diferentes Serviços na gestão da comunicação telefónica, fax, e-mail, etc., no tratamento, envio e receção da correspondência, na organização da contabilidade e da gestão financeira e na elaboração de documentos do Museu. O secretariado é composto por pessoal da carreira administrativa.

8. Serviços Auxiliares: asseguram diferentes funções como a de guardaria (atendimento ao público na(s) receção(ões) e loja(s) do Museu e vigilância dos espaços museológicos e patrimoniais) e de manutenção e limpeza dos

mesmos espaços e outros conexos. Os Serviços Auxiliares integram pessoal desta carreira.

Capítulo III

Gestão do acervo museográfico e patrimonial

Artigo 9.º

Política de incorporação

A política de incorporação desta instituição consta do Regulamento de Política de Incorporação do Museu Municipal de Penafiel, de acordo com o previsto na Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto).

Artigo 10.º

Inventário

1. Os bens culturais incorporados nas coleções do Museu Municipal e os bens objeto da Carta do Património Cultural Municipal são alvo de inventário museológico e patrimonial, cujo objetivo é a identificação e individualização de cada item e a integração da respetiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

2. As coleções resultantes de depósitos são identificadas no inventário por meio de sigla e numeração própria.

3. O inventário é registado em ficha manual e em suporte informático, sendo para tal utilizado um software de gestão integrada de coleções e património.

4. Esta tarefa é da responsabilidade conjunta dos Serviços de Gestão das Coleções, de Gestão do Património Cultural e de Documentação e Divulgação.

Artigo 11.º

Investigação e estudo do acervo

1. As principais linhas de investigação a desenvolver internamente pelo Museu Municipal de Penafiel são as que estão inscritas na sua vocação, versando prioritariamente temáticas pertinentes às coleções e ao património cultural municipal e/ou partindo destes para campos mais alargados do saber.

2. É obrigação do Museu, na medida das suas possibilidades, colaborar com investigadores, centros de investigação, escolas, universidades e outras entidades públicas e privadas com atuação credenciada sobre o património cultural móvel e imóvel, facultando-lhes o acesso às coleções e sítios, e respetiva documentação até ao nível considerado de acessibilidade própria para cada tipo de utilizador.

3. A disponibilização da informação referida em 2 será facultada no quadro de protocolo, contrato, compromisso ou outro superiormente sancionado, mediante requerimento no qual se identificará a instituição e/ou o investigador que faz o pedido e quem vai fazer a recolha, bem como o que se pretende consultar e o fim a que se destina.

4. O Museu deverá informar o pedido, deferindo-o positivamente e/ou com condicionantes ou indeferindo-o justificadamente, num prazo de trinta dias úteis.

5. Caso se verifique a recolha ou o uso indevido (particularmente a não identificação da fonte) e não autorizado de informação ou imagem pertencentes ao Museu, serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos (DL n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de setembro, e n.º 114/91, de 3 de setembro, e pelos DL n.º 332/97 e n.º 334/94, ambos de 27 de novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto).

6. A prestação de alguns destes serviços pode implicar o pagamento de custos, fixados pelo Município.

7. O investigador responsável por qualquer trabalho ou edição resultante do estudo de peças do acervo ou de material de investigação cedido pelo Museu sobre os núcleos dependentes deverá entregar duas cópias ou exemplares do mesmo ao Museu Municipal.

Artigo 12.º **Conservação preventiva**

1. O Museu garante as condições adequadas, promove as boas práticas e implementa as medidas de conservação preventiva para os bens culturais à sua guarda, no quadro das normas emanadas das entidades nacionais e internacionais competentes nesta matéria.

2. A conservação preventiva dos bens culturais móveis e imóveis ao cuidado do Museu obedece ao estabelecido no documento Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva e à legislação em vigor.

Artigo 13.º **Segurança**

1. O Museu dispõe das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais à sua guarda, bem como dos visitantes, do pessoal e das instalações.

2. O Museu possui um Plano de Emergência e Segurança elaborado segundo a legislação em vigor e superiormente aprovado, como estipulado no artigo 33.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto).

3. O plano de segurança é um documento confidencial e dele têm conhecimento apenas os funcionários do Museu e as autoridades competentes.

Capítulo IV **Normas de acesso a espaços do Museu**

Artigo 14.º **Horário**

O horário de abertura ao público encontra-se fixado no exterior do Museu e dos núcleos dependentes e é o seguinte:

1. Museu, núcleo-sede:

a) - Serviços técnicos e administrativos: segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;

b) - Visita às exposições: terça-feira a domingo, das 10h00 às 18h00;

c) - Centro de Documentação: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00;

d) - Encerramento do Museu nos dias 01 de janeiro, Domingo de Páscoa, 01 de maio e 25 de dezembro.

2. Museu, Castro de Monte Mozinho:

a) - Visita ao sítio arqueológico: abertura permanente;

b) - Visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede;

c) - Centro Interpretativo: de terça a Domingo, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00 (nos meses de maio a setembro) e das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (nos meses restantes).

3. Museu, Moinho da Ponte de Novelas:

a) - Visita livre ao conjunto vernacular: mediante solicitação à Junta de Freguesia de Novelas;

b) - Visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede.

4. Museu, Engenho de Sebolido:

a) - Visita livre ao engenho: mediante solicitação à Junta de Freguesia de Sebolido;

b) - Visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede.

Artigo 15.º **Restrições à entrada**

O Museu Municipal reserva-se o direito de admissão nos termos da lei geral e ainda:

1. Museu, núcleo-sede:

a) - é proibido entrar com equipamento vídeo ou fotográfico sem autorização prévia;

b) - é interdita a entrada de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade das coleções, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na Receção;

c) - caso o visitante pretenda guardar na Receção objetos que repute de elevado valor, estes deverão ser declarados e identificados pelo próprio. A responsabilidade civil do Museu pela guarda de objetos de valor elevado implica, por parte do visitante, a respetiva declaração e identificação;

d) - o pessoal da Receção pode recusar-se a receber objetos pessoais do visitante, caso se verifique que estes não poderão ser guardados com segurança na área de acolhimento.

2. Museu, Castro de Monte Mozinho:

a) - é proibido filmar ou fotografar áreas onde estejam a decorrer trabalhos arqueológicos sem autorização prévia do responsável;

b) - é proibido entrar com equipamento vídeo ou fotográfico no Centro Interpretativo sem autorização prévia;

c) - é interdita a entrada no Centro Interpretativo de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de peças, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada.

3. Museu, Moinho da Ponte de Novelas:

a) - é proibido entrar com equipamento vídeo ou fotográfico na Casa do Moinho sem autorização prévia;

b) - é interdita a entrada na Casa do Moinho de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de peças, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada.

4. Museu, Engenho de Sebolido:

a) - é proibido entrar com equipamento vídeo ou fotográfico no Engenho de Sebolido sem autorização prévia;

b) - é interdita a entrada no Engenho de Sebolido de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de peças, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada.

Artigo 16.º

Taxas de ingresso e de visitas guiadas

1. O ingresso no Museu, núcleo-sede, está sujeito ao pagamento de uma taxa individual fixada em 2,00€ (dois euros) por pessoa, sendo gratuito o ingresso nos núcleos dependentes. De acordo com o estabelecido no art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas consideradas nesta categoria atende ao custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de incentivo adaptados a cada situação. As reduções das taxas a praticar face aos custos apurados que resultam da aplicação destes coeficientes justificam-se pela necessidade de promover o princípio do acesso à cultura para todos e, em particular, dos jovens, impulsionando a divulgação do património os hábitos culturais a inculcar às novas gerações, concluindo-se que os valores cobrados respeitam o princípio da proporcionalidade.

2. O ingresso no Museu, núcleo-sede, é gratuito ao domingo.

3. Estão isentos do pagamento da taxa de ingresso as crianças menores de 14 anos, os funcionários do Município, os associados da Associação de Amigos do Museu Municipal de Penafiel, os associados da APOM, do ICOM, do ICOMUS, os técnicos dos Museus integrados na RPM, os técnicos do IMC, todos mediante identificação, e os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis.

4. Beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor da taxa de ingresso os estudantes, os maiores de 65 anos, os portadores de deficiência e respetivo acompanhante, e ainda os grupos organizados com mais de 20 elementos.

5. Para além das isenções e reduções previstas nos n.º 3 e 4, aplicam-se igualmente todas as isenções e reduções previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

6. As visitas guiadas ao Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes são realizadas por técnicos do Museu Municipal, e estão sujeitas ao pagamento de uma taxa suplementar, acrescida à taxa de ingresso no caso do núcleo-sede, sendo inteiramente gratuitas para os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis.

7. A taxa a aplicar para as visitas guiadas será de 30,00€ (trinta euros) para grupos organizados até 40 elementos, e de 50,00€ (cinquenta euros) para grupos organizados com número superior a 40 elementos, até ao máximo de 80 pessoas por grupo, ficando isentos da taxa de ingresso os acompanhantes dos grupos no desempenho das suas funções profissionais de acompanhamento.

8. As visitas com atelier temático de exploração pedagógica a realizar no Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes são levadas a cabo por técnicos do Museu Municipal, e estão sujeitas ao pagamento de uma taxa suplementar, acrescida à taxa de ingresso no caso do núcleo-sede, sendo inteiramente gratuitas para os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis.

9. A taxa a aplicar aos ateliers temáticos de exploração pedagógica será de 2,00€ (dois euros) por participante, realizando-se para grupos com o mínimo de 10 elementos, estando isentos do pagamento da taxa de ingresso os acompanhantes dos grupos, desde que não participantes ativos no atelier e/ou desde que estejam no desempenho das suas funções profissionais de acompanhamento do grupo.

10. O valor das taxas fixadas nos números anteriores inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 17.º

Normas e Taxas a aplicar a Festas de Aniversário

1. O Museu Municipal realiza, por marcação prévia e antecipada, festas de aniversário para grupos de crianças entre os 5 e os 14 anos, com um mínimo de 10 e um máximo de 30 participantes por grupo e por festa.

2. As festas de aniversário realizam-se mediante a disponibilidade de agenda e recursos do Museu e preferencialmente aos sábados, domingos, feriados e no período de férias letivas, de manhã, com início às 10h00, e à tarde, com início às 15h00, aceitando-se no máximo duas festas por dia, desde que distribuídas pelos dois horários disponíveis para o efeito.

3. A duração da festa de aniversário não pode exceder, no máximo, as 3 horas, sendo composta por três momentos distintos:

a) - visita guiada ao Museu;

b) - realização de um atelier temático de exploração pedagógica;

c) - lanche (opcional).

4. A visita e o atelier temático de exploração pedagógica referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são escolhidos pelos interessados aquando da marcação da festa de aniversário de entre as atividades lúdico-pedagógicas disponíveis e propostas pelo Museu, e têm a

duração máxima de 2 horas. O lanche previsto na alínea c) do n.º anterior tem a duração máxima de 1 hora.

5. As atividades lúdico-pedagógicas programadas para a festa de aniversário terão início, no máximo, até 15 minutos depois da hora marcada, independentemente do número de crianças que tiver chegado à altura, pelo que os horários de chegada e saída deverão ser impreterivelmente respeitados. Caso haja atraso na chegada de convidados, estes serão inseridos nas atividades, desde que isso não prejudique o decurso das mesmas.

6. Os grupos de crianças integradas em festas de aniversário terão de ser sempre acompanhados de, pelo menos, 2 adultos, até ao máximo de 4 acompanhantes por grupo, desde o início até ao final da festa, que ficam integralmente responsáveis pelo bem-estar dos convidados, segurança e comportamento das crianças, bem como por qualquer dano ou estrago nas instalações, equipamentos ou peças do Museu.

7. As atividades da festa de aniversário são acompanhadas por um monitor do Museu, que orientará a visita e o atelier temático de exploração pedagógica, e posteriormente por um auxiliar, que dará apoio ao lanche, os quais somente se responsabilizam pelo acompanhamento da festa em termos logísticos e pedagógicos. Nenhuma criança, em momento algum, deverá ficar à guarda exclusiva dos funcionários do Museu.

8. As festas de aniversário realizadas no Museu Municipal têm as seguintes modalidades e taxas aplicadas:

a) – modalidade 1 - festas de aniversário sem lanche: têm a duração máxima de 2 horas, incluem visita guiada e atelier temático de exploração pedagógica: 2,00€ por participante;

b) – modalidade 2 - festas de aniversário com lanche trazido pelo(a) aniversariante: têm a duração máxima total de 3 horas, incluem visita guiada e atelier temático de exploração pedagógica durante 2 horas, e a cedência de espaço para a realização do lanche durante 1 hora, não contemplando cedência de toalhas, pratos, copos ou talheres: 3,00€ por participante;

c) – modalidade 3 - festas de aniversário com lanche fornecido pelo Museu: têm a duração máxima total de 3 horas, incluem visita guiada e atelier temático de exploração pedagógica durante 2 horas, a cedência de espaço e serviço completo de lanche, à exceção do bolo de aniversário: 6,00€ por participante.

9. Estão isentos do pagamento de taxas o/a aniversariante e os acompanhantes do grupo, até ao máximo de 4 adultos, estando os restantes acompanhantes sujeitos ao pagamento da taxa de ingresso.

10. A marcação de festas de aniversário no Museu Municipal está sujeita à disponibilidade de agenda e de recursos do Museu, que se reserva o direito de não aceitar a marcação para o dia e hora pretendidos, estando a mesma sujeita a confirmação.

11. A marcação de festas de aniversário terá de ser realizada, no mínimo, com 5 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida, por telefone ou por e-mail, de

segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, devendo o número total e final de crianças participantes ser comunicado por escrito ao Museu até 3 dias antes da data da festa.

12. A confirmação da festa de aniversário implica o pagamento antecipado de um valor mínimo não reembolsável, correspondente à soma das taxas relativas a 10 participantes da modalidade de festa pretendida, valor este que deverá ser liquidado na Receção do Museu até 3 dias antes da data prevista para a realização da mesma, sob pena de cancelamento da marcação, sendo o restante pagamento efetuado no próprio dia da festa.

13. No próprio dia da festa, para as modalidades 1 e 2, será efetuado o acerto do pagamento das taxas, considerando-se a diferença entre o pagamento já efetuado aquando da confirmação da festa (10 participantes) e o número de crianças efetivamente presentes.

14. Para a modalidade 3, caso o número de crianças efetivamente presentes no dia da festa seja inferior ao número confirmado na reserva, o pagamento a efetuar será relativo ao número indicado aquando da mesma.

15. Para a modalidade 3, caso o número de crianças presentes seja superior ao anteriormente confirmado na reserva, o pagamento a efetuar será relativo ao número de participantes efetivamente presentes no dia da festa.

Artigo 18.º

Normas e Taxas a aplicar à utilização de espaços do Museu

1. As pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel que pretendam utilizar os espaços do Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes, devem solicitá-lo por escrito em requerimento próprio para o efeito, com um mínimo de 30 dias de antecedência, identificando claramente o responsável pelo requerimento e informando detalhadamente sobre o evento ou a atividade a desenvolver (natureza da atividade, espaço pretendido, data, horário, duração, participação esperada, meios de divulgação, meios técnicos necessários, entre outras informações que possam ser consideradas relevantes para a análise do requerimento), estando a disponibilidade dos espaços condicionada à disponibilidade de agenda do Museu Municipal.

2. A utilização dos espaços do Museu passíveis de serem cedidos a pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel está sujeita ao pagamento das respetivas taxas de utilização previstas no presente Regulamento Interno e no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

3. A reserva de utilização dos espaços do Museu só se torna efetiva após o requerente receber o deferimento do pedido, considerando-se confirmada somente após o pagamento de 50 % da taxa aplicável, a realizar-se até 10 dias úteis antes da data prevista para o início da utilização do espaço.

4. Em caso de desistência da reserva de utilização dos espaços do Museu, esta terá de ser comunicada por escrito num prazo de até 5 dias úteis antes da data prevista para o início da utilização do espaço, não havendo lugar à devolução

do pagamento já efetuado para confirmação da reserva, no valor de 50% das taxas aplicáveis, caso aquele prazo não seja cumprido.

5. O pagamento dos restantes 50% da taxa aplicável à utilização dos espaços do Museu será efetuado nos 5 dias úteis imediatamente seguintes à conclusão do período de cedência, após verificação do cumprimento efetivo do período de utilização solicitado e deferido, podendo acrescer ao valor inicial o das taxas de parcela no caso de se verificar o prolongamento do período de utilização solicitado e deferido.

6. É proibida a cedência dos espaços a terceiros por parte do requerente da utilização dos mesmos, estando igualmente interdita qualquer alteração aos eventos e atividades programadas e deferidas, sem prévio conhecimento e autorização expressa do Museu Municipal.

7. A cedência dos espaços do Museu por pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel depende da aceitação, por parte do requerente, das condições constantes no presente Regulamento e da assinatura de um Termo de Responsabilidade.

8. Os espaços no núcleo-sede do Museu passíveis de serem cedidos e utilizados por pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel são o Auditório, o Bar do Auditório, o Jardim do Auditório, a sala de Exposições Temporárias, a Sala de Reuniões e as salas do Serviço Educativo do Museu, com as seguintes características:

a) - o espaço designado por Auditório do Museu é constituído por uma sala equipada com sistema de ar condicionado, aparelhagem de som e meios de projeção, com 126 lugares sentados fixos, podendo aumentar a sua capacidade de acolhimento com lugares amovíveis até ao limite de 160 lugares sentados, fazendo-se o acesso a partir do Largo da Ajuda ou pelo interior do Museu;

b) - o espaço designado por Bar do Auditório é constituído por dois pisos equipados individualmente com um balcão com pia e água corrente, sem qualquer outro mobiliário fixo, tendo um acesso direto pelo Quelho das Castanhas ao nível do primeiro andar e outro ao nível do rés-do-chão, a partir do corredor do Auditório, pelo Largo da Ajuda ou pelo interior do Museu, havendo também acesso direto através do Jardim do Auditório;

c) - o espaço designado por Jardim do Auditório é constituído por uma área exterior ajardinada adjacente ao Auditório, onde se encontram um tanque e um engenho de azeite, propriedade do Museu Municipal, tendo um auditório de ar livre com capacidade para cerca de 80 lugares sentados e iluminação noturna;

d) - o espaço designado por sala de Exposições Temporárias integra o espaço interior da Exposição Permanente do Museu, consistindo numa sala com duas entradas opostas a partir dos corredores do Museu, com cerca de 300m² de área, equipada com sistema de ar condicionado e som, tendo capacidade para 600 lugares sentados;

e) - o espaço designado por Sala de Reuniões integra o espaço interior dos serviços internos do Museu, situando-se ao nível do 1.º piso na parte voltada à Rua do Paço, estando

equipada com sistema de videoconferência, mesa de reuniões e capacidade para cerca de 20 lugares sentados;

f) - os espaços designados por salas do Serviço Educativo integram o espaço interior do Museu, na parte voltada à Avenida Soares de Moura, tendo acesso a partir do corredor da Exposição Permanente, e consistem em três salas de diferentes dimensões, equipadas com sistema de ar condicionado, mesas e cadeiras, com capacidade para acolher entre 50 a 100 lugares sentados cada uma, estando a sala 1 também equipada com um quadro multimédia, dois pios com água corrente, balcões com tampo em aço inox e um pátio exterior.

9. Os espaços dos núcleos dependentes do Museu passíveis de serem cedidos e utilizados por pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel são o Auditório do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho e o Parque de Merendas do Castro de Monte Mozinho, com as seguintes características:

a) - o espaço designado por Auditório do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho é constituído por uma sala no interior do Centro Interpretativo, com capacidade para 50 lugares sentados, equipada com televisão, vídeo e colunas de som;

b) - o espaço designado por Parque de Merendas do Castro de Monte Mozinho é uma área relvada exterior fronteira ao Centro Interpretativo, equipada com mesas e bancos de madeira, grelhadores e água corrente;

10. As taxas a que está sujeita a utilização dos espaços do Museu passíveis de cedência a pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel serão aplicadas diariamente, por todo o dia, considerando-se neste caso o período compreendido entre as 8h00 e as 24h00, ou por parcela de tempo, considerando-se para o efeito períodos de tempo equivalentes, dividindo-se o dia em três parcelas distintas fixadas individualmente das 8h00 às 13h00, das 14h00 às 19h00, e das 20h00 à 1h00.

11. Para a realização de exposições, congressos, conferências, seminários, colóquios, "workshops", formação e outros eventos ou atividades de caráter sócio-cultural, desde que sem fins comerciais e de participação gratuita, aplicam-se as seguintes taxas de utilização individual dos espaços descritos:

a) - ao Auditório do Museu aplica-se uma taxa de 300,00€ para utilização durante todo o dia, e de 150,00€ por parcela de tempo;

b) - ao Bar do Auditório aplica-se uma taxa de 100,00€ para utilização durante todo o dia, e de 50,00€ por parcela de tempo;

c) - ao Jardim do Auditório aplica-se uma taxa de 100,00€ para utilização durante todo o dia, e de 50,00€ por parcela de tempo;

d) - à sala de Exposições Temporárias aplica-se uma taxa de 500,00€ para utilização durante todo o dia, e de 250,00€ por parcela de tempo;

e) - à Sala de Reuniões aplica-se uma taxa de 200,00€ para utilização durante todo o dia, e de 100,00€ por parcela de tempo;

- f) - a cada uma das três salas do Serviço Educativo aplica-se uma taxa de 200,00€ para utilização durante todo o dia, e de 100,00€ por parcela de tempo;
- g) - à utilização da totalidade dos espaços do núcleo-sede do Museu aplica-se uma taxa de 1.000,00€ para utilização durante todo o dia, e de 750,00€ por parcela de tempo;
- h) - ao Auditório do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho aplica-se uma taxa de 100,00€ para utilização durante todo o dia, e de 50,00€ por parcela de tempo;
- i) - ao Parque de Merendas do Castro de Monte Mozinho aplica-se uma taxa de 300,00€ para utilização durante todo o dia, e de 150,00€ por parcela de tempo.
12. Para a realização de eventos de carácter festivo, promocional, comercial e/ou outras atividades cuja participação implique o pagamento de uma taxa de inscrição à entidade promotora, aplicam-se as seguintes taxas de utilização individual dos espaços descritos:
- a) - ao Auditório do Museu aplica-se uma taxa de 500,00€ para utilização durante todo o dia, e de 250,00€ por parcela de tempo;
- b) - ao Bar do Auditório aplica-se uma taxa de 200,00€ para utilização durante todo o dia, e de 100,00€ por parcela de tempo;
- c) - ao Jardim do Auditório aplica-se uma taxa de 200,00€ para utilização durante todo o dia, e de 100,00€ por parcela de tempo;
- d) - à sala de Exposições Temporárias aplica-se uma taxa de 1.000,00€ para utilização durante todo o dia, e de 500,00€ por parcela de tempo;
- e) - à Sala de Reuniões aplica-se uma taxa de 400,00€ para utilização durante todo o dia, e de 200,00€ por parcela de tempo;
- f) - a cada uma das três salas do Serviço Educativo aplica-se uma taxa de 400,00€ para utilização durante todo o dia, e de 200,00€ por parcela de tempo;
- g) - à utilização da totalidade dos espaços do núcleo-sede do Museu aplica-se uma taxa de 2.000,00€ para utilização durante todo o dia, e de 1.000,00€ por parcela de tempo;
- h) - ao Auditório do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho aplica-se uma taxa de 250,00€ para utilização durante todo o dia, e de 100,00€ por parcela de tempo;
- i) - ao Parque de Merendas do Castro de Monte Mozinho aplica-se uma taxa de 500,00€ para utilização durante todo o dia, e de 250,00€ por parcela de tempo;
13. Estão isentas do pagamento destas taxas as Juntas de Freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais instituídas pelo Município de Penafiel, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, os partidos e coligações registados de acordo com a lei, bem como as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem à prossecução de atividades de

interesse público municipal, que sejam de participação gratuita e sem fins comerciais, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC e tenham estatuto de utilidade pública, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, que será anexo ao requerimento de solicitação de utilização dos espaços do Museu. Ficam totalmente isentas do pagamento destas taxas e para a realização de quaisquer atividades as Associações de Amigos do Museu Municipal de Penafiel, do Arquivo Municipal de Penafiel e da Biblioteca Municipal de Penafiel.

14. Durante a realização ou preparação de quaisquer eventos ou atividades a ter lugar nos espaços cedidos, o Museu poderá ter presente o pessoal que considere adequado para zelar pela boa utilização dos espaços e equipamentos, sendo a manutenção e assistência dos mesmos da exclusiva responsabilidade do Município.

15. O Museu Municipal e o Município de Penafiel não se responsabilizam por quaisquer furtos, danos ou acidentes que possam ocorrer no período de cedência de utilização dos espaços do Museu, pelo que o requerente deve providenciar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos patrimoniais e não patrimoniais, em pessoas, equipamentos e espaços, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ocorridos durante o período de cedência de utilização, assumindo os encargos que derivem da reparação dos mesmos.

16. Os utilizadores dos espaços cedidos do Museu ficam obrigados a comunicar por escrito todos os problemas ou anomalias que detetem previamente à cedência, tanto nos espaços como nos equipamentos a utilizar.

17. A colocação de qualquer tipo de material informativo, publicitário e de divulgação no interior ou no exterior dos espaços cedidos só é permitida mediante autorização prévia do Diretor, segundo as condições impostas pelo mesmo, pelo que o utilizador deverá solicitar, aquando do pedido de utilização do espaço, autorização para a sua colocação, referindo os locais e suportes pretendidos para a mesma, sendo da sua responsabilidade a remoção de todo o material autorizado.

18. A utilização da marca e logótipo do Museu Municipal em quaisquer suportes e materiais informativos, publicitários e de divulgação dos eventos e atividades que decorram nos espaços cedido pelo Museu carece de autorização expressa do Diretor.

Artigo 19.º **Registo de visitantes**

O registo de visitantes do Museu deverá verificar-se de modo a proporcionar um melhor conhecimento dos públicos, com o objetivo de melhorar a resposta às suas necessidades e a qualidade da oferta.

Artigo 20.º
Acolhimento ao público

1. Na receção ou na portaria estará um funcionário com a função de acolher o visitante, fornecer as informações solicitadas e, se necessário, guardar os bens de entrada interdita.
2. O diálogo com o visitante que pretenda reclamar deve ser, numa primeira fase, estabelecido com o funcionário mais graduado que se encontre na receção ou portaria.
3. No caso de ser necessária intervenção superior, deve ser chamado o Diretor do Museu ou, na sua ausência, um técnico superior.

Artigo 21.º
Normas de visita

Durante a visita e a utilização dos espaços do Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes, não é permitido:

1. a entrada de animais nas salas e outros espaços fechados;
2. comer ou beber nas salas e outros espaços fechados, exceto nos dedicados para este fim;
3. fumar nos espaços fechados;
4. correr e provocar perturbação nas salas e outros espaços fechados;
5. tocar ou manusear as peças, exceto as destinadas a este fim;
6. fotografar ou filmar sem autorização prévia;
7. usar o telemóvel por forma a perturbar os outros visitantes e durante as visitas guiadas;
8. usar veículos motorizados nas áreas arqueológicas e nas áreas ajardinadas e de lazer;
9. utilizar as áreas ajardinadas e de lazer para praticar desportos, jogos ou outras atividades que perturbem os demais utentes;
10. acampar e/ou pernoitar nas áreas exteriores.

Artigo 22.º
Apoio a pessoas com deficiência

Dentro das condicionantes existentes, particularmente as inerentes às características específicas dos núcleos dependentes, o Museu Municipal desenvolverá esforços no sentido de acolher com a mesma qualidade os diversos públicos, levando em consideração as necessidades especiais que possam manifestar.

Artigo 23.º
Acesso às reservas

1. O Museu possui reservas organizadas por forma a assegurar a gestão das coleções, tendo em conta as suas especificidades. As reservas estão instaladas em várias áreas fechadas com tratamento físico e ambiental diferenciado, a fim de garantir prioritariamente a preservação e segurança do acervo.

2. Sendo um serviço público, as peças em reserva devem estar acessíveis, mediante os critérios que se enumeram:
 - a) - o acesso às reservas é competência dos técnicos do Museu mais diretamente envolvidos na gestão das coleções, sem prejuízo de, em casos pontuais e autorizados, às mesmas poderem ter acesso os demais técnicos da instituição;
 - b) - o acesso pontual de investigadores a peças em contexto de reserva pode ser autorizado mediante solicitação fundamentada, apresentada ao Diretor, mas sempre na companhia de um técnico do Museu;
 - c) - quando concedida aos investigadores autorização para estudo das peças, a sua consulta decorrerá em local do Museu previamente definido pelo Diretor e técnicos responsáveis, deslocando-se de cada vez um número limitado de exemplares, que devem ser desaconicionados pelos técnicos e manipulados pelo investigador segundo as boas práticas recomendadas para estas situações, concordes com as definidas nas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva;
 - d) - no final da consulta as peças devem ser de imediato verificadas, acondicionadas pelos técnicos e recolhidas ao seu local na reserva.
3. São fatores para a interdição do acesso direto ao estudo das peças, que será devidamente justificado junto do requerente e, se possível, temporalmente delimitado:
 - a) - a indisponibilidade temporária do pessoal técnico do Museu para acompanhar os investigadores autorizados a aceder às reservas;
 - b) - causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das peças;
 - c) - o mau estado de conservação das peças;
 - d) - a presença das peças em exposição temporária no Museu ou no exterior;
 - e) - condicionantes impostas para as peças que não são propriedade do Museu por protocolos de depósito ou outros;
 - f) - outros fatores considerados relevantes pela Direção do Museu.

Artigo 24.º
Acesso à documentação

A documentação relativa às coleções e ao património cultural à guarda do Museu será classificada segundo vários níveis de acesso:

1. no primeiro nível o acesso é público e universal;
2. no segundo nível o acesso fica reservado ao pessoal técnico e a investigadores que o solicitem, identificando-se e explicitando o âmbito e as finalidades do estudo a realizar;
3. a documentação sobre peças em depósito não pode ser disponibilizada a terceiros a não ser nos casos em que os depositários concedam também a necessária autorização por escrito;
4. são documentos vedados ao conhecimento do público aqueles que garantem a segurança das coleções, como os documentos de avaliação, a propriedade quando alheia ou partilhada, a localização dos bens nas instalações, os planos de segurança e outros.

Artigo 25.º

Utilização da documentação

1. O Museu facultará a um primeiro nível, sempre que possível, informações e documentação que possua sobre as coleções e o património cultural à sua guarda, mediante autorização do Diretor.
2. Os investigadores ou instituições que desejem utilizar para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas no Museu devem para tal solicitar autorização por escrito, identificando-se e explicitando o âmbito e as finalidades dessa utilização.
3. O investigador ou instituição que utilize informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas no Museu deve mencionar a respetiva fonte e autoria, sendo todas as imagens cedidas ou colhidas apenas utilizadas para os fins para que foram autorizadas.
4. Caso se verifique o uso indevido (particularmente a não identificação da fonte) ou não autorizado de informação ou imagem pertencentes ao Museu, serão acionados os direitos legais, segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos (DL n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de setembro, e n.º 114/91, de 3 de setembro, e pelos DL n.º 332/97 e n.º 334/97, ambos de 27 de novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto).
5. Os investigadores ou instituições que utilizem para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas no Museu Municipal devem entregar na instituição dois exemplares ou duas cópias dos trabalhos produzidos.
6. Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos do Museu no âmbito das suas funções no Museu Municipal pertencem ao Município, sem perda da referência à identidade.

Capítulo V

Instrumentos de divulgação

Artigo 26.º

Exposição

1. O Museu Municipal de Penafiel, núcleo-sede, tem aberta ao público, permanentemente, uma exposição de longa duração, que se desenvolve num percurso contínuo, com o seguinte circuito recomendado: a Sala da Identidade reporta à identidade penafidense, à evolução histórica do Município e referência a personalidades de grande relevo na construção identitária; a Sala do Território tem como referência o território do Município, nas suas variadas vertentes; a Sala da Arqueologia versa a arqueologia do concelho, retratando cinco mil anos de testemunhos materiais; a Sala dos Ofícios retrata a temática dos ofícios tradicionais, abordando as duas principais festividades da cidade; a Sala da Terra e da Água retratada na exposição permanente retrata o quotidiano rural oitocentista até às grandes transformações ocorridas a partir dos anos 60, com apontamentos sobre a casa rural, as

atividades económicas rurais e o aproveitamento das correntes fluviais.

2. O Museu Municipal de Penafiel, núcleo-sede, organiza e acolhe exposições temporárias nos espaços dedicados para o efeito, ou noutros que possam servir o mesmo fim.
3. O Castro de Monte Mozinho é núcleo dependente, constituído pelo sítio arqueológico musealizado, e permanentemente aberto ao público, com percurso recomendado no roteiro de visita e sinalética informativa, tendo no Centro Interpretativo uma sala para acolhimento do visitante e uma pequena mostra sobre o castro e a sua contextualização histórica.
4. O Moinho da Ponte de Novelas é núcleo dependente, onde o visitante pode, acompanhado de guia ou vigilante, entrar num moinho em funcionamento e/ou usufruir livremente do espaço exterior, relevante para aprender a importância do ambiente ribeirinho.
5. O Engenho de Sebolido é núcleo dependente, onde o visitante pode, acompanhado de guia ou vigilante, entrar num engenho de azeite reconstruído e perceber o seu funcionamento original, relevante para compreender todo o processo artesanal de extração do azeite.

Artigo 27.º

Comunicação e difusão dos acervos

1. A difusão da informação sobre o Museu Municipal de Penafiel faz-se com recurso a documentação impressa, sobre qualquer suporte, para fins de publicidade, de divulgação generalista e de investigação, e deverá sempre conter o logótipo do Museu de acordo com o respetivo guia de identidade visual, bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação da instituição, o mesmo sucedendo na documentação produzida em coedição.
2. O Museu tem uma política editorial própria, com registo ISBN e ISSN, dedicada tanto à divulgação dos acervos e do património cultural junto do público generalista, como à produção de roteiros e catálogos, e à publicação de atas de reuniões científicas e trabalhos de investigação, devendo ser entregues seis exemplares de cada edição aos respetivos autores, ou seis exemplares por artigo, no caso de coautorias.
3. O Museu divulga através da Internet, nas páginas do Município, nas redes sociais, no seu próprio site e noutros congéneres, a informação que considere relevante e com interesse para o público, de acordo com o estipulado pela Direção, ficando tendencialmente disponível por este meio a informação ao nível básico sobre as coleções e o património cultural ao cuidado do Museu.
4. O Museu produz e cede documentação fotográfica, audiovisual e multimédia própria e/ou mediante solicitação sobre as coleções e o património cultural ao seu cuidado, podendo autorizar a sua realização por terceiros, pressupondo a aceitação das condições fixadas neste Regulamento e da lei em vigor, podendo igualmente implicar o pagamento de custos, fixados pelo Município.

5. O Museu, núcleo-sede e os núcleos dependentes, são identificados por logótipos próprios, aprovados pela Câmara Municipal, colocados em local visível, devendo os mesmos figurar em toda a publicidade exterior e interior, através da qual se anunciam e promovem as ações do Museu.

Artigo 28.º **Serviço Educativo**

1. Tal como definido no ponto 6 do art.º 8.º, o Museu integra um Serviço Educativo que assegura a organização e dinamização de atividades de comunicação com os diferentes públicos.

2. São disponibilizadas regularmente, para diferentes públicos, visitas guiadas, que podem ser generalistas ou temáticas e decorrer no núcleo-sede, nos núcleos dependentes ou ter por alvo o património cultural do Município.

3. São periodicamente concebidos e organizados ateliers temáticos de exploração pedagógica, cursos livres e outras atividades similares, em consonância com a programação e temáticas específicas de cada um dos núcleos, a calendarizar anualmente, que poderão ser adaptadas às necessidades específicas de um grupo, escolar ou outro, mediante solicitação prévia.

4. A programação da atividade anual ou plurianual do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a melhoria da qualidade do acesso dos fruidores, individuais ou em grupo, às coleções do Museu Municipal e ao património cultural do Município.

5. A marcação de visitas guiadas e outras atividades a realizar no núcleo-sede ou em qualquer dos núcleos dependentes, será feita junto do Museu Municipal, núcleo-sede, no horário normal de funcionamento, sendo o número de participantes por monitor em cada visita ou atividade estabelecido em função dos objetivos definidos e da caracterização do grupo.

6. As visitas e atividades solicitadas decorrerão preferencialmente no horário normal de funcionamento, sendo possível, mediante solicitação justificada e depois de aprovação superior, a sua realização noutros períodos.

Artigo 29.º **Visitas guiadas externas**

1. O Museu Municipal pode aceitar que em qualquer dos seus núcleos se realizem visitas guiadas externas, desde que previamente marcadas junto do núcleo-sede e de acordo com a disponibilidade de agenda do Museu.

2. As visitas guiadas externas só serão aceites quando guiadas por profissionais da área do turismo credenciados (DL n.º 179/89, de 27 de maio), mediante apresentação de documento legal de credenciação, e poderão apenas realizar-se de terça a sábado, dentro do horário normal de visita às exposições.

Artigo 30.º **Atividades comerciais**

1. Os balcões de vendas dos diferentes núcleos estão abertos ao público no respetivo horário de funcionamento.

2. O controlo de caixa é feito pelo pessoal da receção, que no final do dia presta contas superiormente.

3. Todos os materiais expostos devem ser de qualidade e estar relacionados com as coleções do Museu e o património cultural do Município, podendo existir outros materiais disponíveis para venda em regime de consignação, mediante parcerias estabelecidas com outras entidades.

Artigo 31.º **Voluntariado**

O Museu Municipal aceita a colaboração de voluntários maiores de idade que, por escrito, manifestem o seu desejo de participar, de forma desinteressada e não remunerada, com horário a combinar, em atividades a definir superiormente, integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e n.º 389/99, de 30 de setembro.

Artigo 32.º **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Diário da República.

Paços do Município, 2013-04-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ALBERTO SANTOS, DR.

EDIÇÃO: Câmara Municipal de Penafiel
DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS TEXTOS: Divisão Administrativa
EXECUÇÃO GRÁFICA: Divisão Administrativa
IMPRESSÃO: Divisão Administrativa.
TIRAGEM: 100 exemplares